

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	42	
Vice-Governadoria		43	
Casa Militar		44	
Secretaria de Governo	13	44	
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	14	44	57
Secretaria de Educação		45	61
Secretaria de Saúde		49	61
Secretaria de Ação Social		52	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	20	52	63
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20		64
Secretaria de Transportes		53	
Secretaria de Segurança Pública	20		64
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		53	
Polícia Civil do Distrito Federal		54	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	20	54	64
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	20		65
Secretaria de Comunicação Social		54	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	28	55	65
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			65
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		55	69
Secretaria de Esporte e Lazer			70
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		56	
Secretaria de Solidariedade	28		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	28	56	70
Procuradoria Geral do Distrito Federal		56	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal	30		
Ineditoriais			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001 (*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a instituição do Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal instituirá como instrumento regulador das relações contratuais entre o Poder Público e os atuais Microempresários ocupantes permissionários da área pública do Setor Hospitalar Local Sul, 716, onde localiza-se o Mercado das flores, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme lista em anexo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, após a análise individual em procedimento administrativo realizado pela Administração Regional do Plano Piloto – RA I e constatada a regularidade da situação

do permissionário para com a Fazenda Pública, é extensivo às autorizações precárias de uso vigentes na publicação desta Lei, sendo essas transformadas em Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por omissão do anexo no original, publicado no DODF nº 227 de 28 de novembro de 2001..

RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO DAS FLORES

Número do Box: 01
Nome: ALDEMIR SANTANA – ME
CNPJ: 03599552/001 – 56
CF/DF: 07.30158/001-23
Telefone: 245.2838

Número do Box: 02
Nome: MARIA ALVES PEREIRA (Floricultura – ME)
CNPJ: 72.598.469/0001- 85
CF/DF: 07.347.999/001 - 32
Telefone: 245.7029

Número do Box: 03
Nome: MARIA AUGUSTA NASCIMENTO - ME
CNPJ: 03602 604/001 - 04
CF/DF: 07 320 229/001 - 39
Telefone: 245.2598

Número do Box: 04
Nome: SEBASTIANA PAULA LEAL - ME
CNPJ: 32 925 703/0001 - 17
CF/DF:
Telefone: 245.1611 99031206
Telefone: 245.7562

Número do Box: 07
Nome: JOSÉ SOARES - ME
CNPJ:
CF/DF:
Telefone: 245.6786

Número do Box: 08
Nome: VILSON RODRIGUES PAIVA - ME
CNPJ: 02 708154/0001 68
CF/DF: 07 320 388/0001 - 98
Telefone: 245.7111

Número do Box: 09
Nome: FRANCISCO ALVES DA SILVA - ME
CNPJ:
CF/DF:
Telefone: 245. 7585

Número do Box: 10
Nome: WALTER RODRIGUES PAIVA - ME
CNPJ: 008431440001-00
CF/DF: 07 319882 001 - 76
Telefone: 245.4606

Número do Box: 11
Nome: IEDA SANTANA - ME
CNPJ: 38 024 014/0001 – 18
CF/DF: 0732 629/001 - 28
Telefone: 245. 7511

Número do Box: 12
Nome: ALDENOR SANTANA - ME
CNPJ: 03600 343/001 - 85
CF/DF: 07341 607/001 - 40
Telefone: 245. 6803 (Fax: 245-1950)
Número do Box: 13

Nome: ESTHER SIQUEIRA MOURA - ME
CNPJ: 03601 119/0001 - 08
CF/DF: 07320 041/001- 18
Telefone: 245.4944 (Fax: 345-2692)

Número do Box: 14
Nome: MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA - ME
CNPJ: 03 600 715/0001 - 73
CF/DF: 07 319 883/001 - 20
Telefone: 245.6431

Número do Box: 15
Nome: NATUREZA FLORES LTDA - ME
CNPJ: 37 108 768/0001 - 93
CF/DF: 07 340 720/001 - 62
Telefone: 245.6420

LEI Nº 2.832, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
(Autoria do Projeto : Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.011.862,00 (sete milhões e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.011.862,00 (sete milhões e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.
114º da Republica e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicada por erro, do original, na numeração e data, publicado no DODF nº 232 de 06 de dezembro de 2001.

ANEXO I			R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
ANEXO À LEI Nº			PROGRAMA DE TRABALHO						
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		47.000			47.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		47.000			47.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		47.000			47.000				
04.122.0100.2324		2.000			2.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2324.0001	F	2.000			2.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2326		45.000			45.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2326.0001	F	45.000			45.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	47.000		47.000				
		FISCAL	47.000		47.000				
SEGURIDADE									

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO À LEI Nº										
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										PROGRAMA DE TRABALHO
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		107.300			87.300	20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		107.300			87.300	20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		107.300			87.300	20.000				
26.122.0100.2333		60.300			60.300					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2333.0001	F	60.300			60.300					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2725		32.000			27.000	5.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA										
26.122.0100.2725.0001	F	32.000			27.000	5.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA										
26.122.0100.2825		15.000				15.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA										
26.122.0100.2825.0113	F	15.000				15.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			87.300	20.000				
		FISCAL			87.300	20.000				
SEGURIDADE		107.300			87.300	20.000				

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO À LEI Nº										
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										PROGRAMA DE TRABALHO
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		531.562			531.562					
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		83.362			83.362					
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		83.362			83.362					
08.242.2400.2550		83.362			83.362					
ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA										
08.242.2400.2550.0001	S	83.362			83.362					
ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA										
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		448.200			448.200					
CIDADÃO DO FUTURO		448.200			448.200					
08.243.0600.2548		40.400			40.400					
ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE										
08.243.0600.2548.0001	S	40.400			40.400					
ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE										
08.243.0600.2789		20.000			20.000					
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES										
08.243.0600.2789.0003	S	20.000			20.000					
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO										
- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL										
08.243.0600.2791		387.800			387.800					
ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS										
08.243.0600.2791.0006	S	387.800			387.800					
ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			531.562					
		FISCAL								
SEGURIDADE		531.562			531.562					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO À LEI Nº										
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										PROGRAMA DE TRABALHO
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		1.208.000			1.208.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		984.000			984.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		984.000			984.000					
26.122.0100.2518		984.000			984.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2518.0001	F	984.000			984.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		224.000			224.000					
TRANSPORTE SEGURO		224.000			224.000					
26.782.2800.2541		224.000			224.000					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
26.782.2800.2541.0001	F	224.000			224.000					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			1.208.000					
		FISCAL			1.208.000					
SEGURIDADE		1.208.000			1.208.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO À LEI Nº										
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										PROGRAMA DE TRABALHO
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		826.000			826.000					
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		826.000			826.000					
TRANSPORTE SEGURO		826.000			826.000					
26.453.2800.2756		826.000			826.000					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO										
26.453.2800.2756.0001	F	826.000			826.000					
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO		826.000			826.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			826.000					
		FISCAL			826.000					
SEGURIDADE		826.000			826.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000			476.000					
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		476.000			476.000					
HEMOTECNOLOGIA		476.000			476.000					
10.303.1700.2812		476.000			476.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE										
10.303.1700.2812.0002		476.000			476.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	S									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			476.000					
		SEGURIDADE			476.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000 *			476.000 *					
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		476.000 *			476.000 *					
HEMOTECNOLOGIA		476.000 *			476.000 *					
10.303.1700.2812		476.000 *			476.000 *					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE										
10.303.1700.2812.0002		476.000 *			476.000 *					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	S									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			476.000 *					
		SEGURIDADE			476.000 *					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SEGURANÇA PÚBLICA		3.338.000			3.338.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.593.000			1.593.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		1.593.000			1.593.000					
06.122.0100.2438		1.593.000			1.593.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
06.122.0100.2438.0001	F	1.593.000			1.593.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		715.000			715.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		715.000			715.000					
06.126.0100.2442		715.000			715.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
06.126.0100.2442.0001	F	715.000			715.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
POLICIAMENTO		1.030.000			1.030.000					
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		1.030.000			1.030.000					
06.181.2600.2469		1.030.000			1.030.000					
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA										
06.181.2600.2469.0001	F	1.030.000			1.030.000					
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			3.338.000					
		SEGURIDADE			3.338.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DESPORTO E LAZER		3.000			3.000					
COMUNICAÇÃO OFICIAL		3.000			3.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		3.000			3.000					
27.131.3200.2842		3.000			3.000					
PROPAGANDA E PUBLICIDADE										
27.131.3200.2842.0001	F	3.000			3.000					
REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			3.000					
		SEGURIDADE			3.000					

ANEXO II						R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
CANCELAMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
PROGRAMA DE TRABALHO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
ANEXO À LEI Nº																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<table><thead><tr><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>ESF</th><th>TOTAL</th><th>PESSOAL E ENC. SOCIAIS</th><th>JUROS E ENC. DA DÍVIDA</th><th>OUTRAS DESP. CORRENTES</th><th>INVESTIMENTOS</th><th>INVERSÕES FINANCEIRAS</th><th>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</th><th>OUTRAS DESP. DE CAPITAL</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="10">ADMINISTRAÇÃO</td></tr><tr><td colspan="10">ADMINSTRAÇÃO GERAL</td></tr><tr><td colspan="10">APOIO ADMINISTRATIVO</td></tr><tr><td colspan="10">04.122.0100.2323</td></tr><tr><td colspan="10">AÇÕES DE INFORMÁTICA</td></tr><tr><td colspan="10">04.122.0100.2323.0001</td></tr><tr><td colspan="10">AÇÕES DE INFORMÁTICA</td></tr><tr><td colspan="10">CULTURA</td></tr><tr><td colspan="10">DIFUSÃO CULTURAL</td></tr><tr><td colspan="10">DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL</td></tr><tr><td colspan="10">13.392.1300.2048</td></tr><tr><td colspan="10">PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIIS</td></tr><tr><td colspan="10">13.392.1300.2048.0001</td></tr><tr><td colspan="10">PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIIS</td></tr><tr><td colspan="10">URBANISMO</td></tr><tr><td colspan="10">INFRA-ESTRUTURA URBANA</td></tr><tr><td colspan="10">CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL</td></tr><tr><td colspan="10">15.451.0700.1060</td></tr><tr><td colspan="10">CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA</td></tr><tr><td colspan="10">15.451.0700.1060.0001</td></tr><tr><td colspan="10">CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA</td></tr><tr><td colspan="10">SERVIÇOS URBANOS</td></tr><tr><td colspan="10">CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL</td></tr><tr><td colspan="10">15.452.0700.8508</td></tr><tr><td colspan="10">MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS</td></tr><tr><td colspan="10">15.452.0700.8508.0036</td></tr><tr><td colspan="10">MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS</td></tr><tr><td colspan="10">TOTAL</td></tr><tr><td colspan="10">FISCAL</td></tr><tr><td colspan="10">SEGURIDADE</td></tr></tbody></table>										ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	ADMINISTRAÇÃO										ADMINSTRAÇÃO GERAL										APOIO ADMINISTRATIVO										04.122.0100.2323										AÇÕES DE INFORMÁTICA										04.122.0100.2323.0001										AÇÕES DE INFORMÁTICA										CULTURA										DIFUSÃO CULTURAL										DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										13.392.1300.2048										PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIIS										13.392.1300.2048.0001										PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIIS										URBANISMO										INFRA-ESTRUTURA URBANA										CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL										15.451.0700.1060										CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA										15.451.0700.1060.0001										CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA										SERVIÇOS URBANOS										CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL										15.452.0700.8508										MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										15.452.0700.8508.0036										MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										TOTAL										FISCAL										SEGURIDADE									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
ADMINISTRAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
ADMINSTRAÇÃO GERAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
APOIO ADMINISTRATIVO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
04.122.0100.2323																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
AÇÕES DE INFORMÁTICA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
04.122.0100.2323.0001																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
AÇÕES DE INFORMÁTICA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
CULTURA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
DIFUSÃO CULTURAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
13.392.1300.2048																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIIS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
13.392.1300.2048.0001																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIIS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
URBANISMO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
INFRA-ESTRUTURA URBANA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
15.451.0700.1060																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
15.451.0700.1060.0001																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
SERVIÇOS URBANOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
15.452.0700.8508																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
15.452.0700.8508.0036																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
FISCAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
SEGURIDADE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
TRANSPORTE		107.300			87.300	20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		72.300			52.300	20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		72.300			52.300	20.000				
26.122.0100.2333		64.300			44.300	20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2333.0001	F	64.300			44.300	20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2826		8.000			8.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL										
26.122.0100.2826.0001	F	8.000			8.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL										
SERVIÇOS URBANOS										
26.452.0700.2054		33.000			33.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO										
26.452.0700.2054.0001	F	33.000			33.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO										
TRANSPORTE SEGURO										
26.452.2800.2233		2.000			2.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES										
26.452.2800.2233.0001	F	2.000			2.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			87.300	20.000				
		FISCAL			87.300	20.000				
SEGURIDADE		107.300								

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			311.562			311.562				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			311.562			311.562				
APOIO ADMINISTRATIVO			311.562			311.562				
08.122.0100.8501			311.562			311.562				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
08.122.0100.8501.0014										
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL		S	311.562			311.562				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	311.562			311.562				
		SEGURIDADE	311.562			311.562				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		220.000			220.000					
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		20.000			20.000					
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		20.000			20.000					
08.241.2400.2551		20.000			20.000					
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS										
08.241.2400.2551.0001	S	20.000			20.000					
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS										
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		200.000			200.000					
CIDADÃO DO FUTURO		200.000			200.000					
08.243.0600.2789		200.000			200.000					
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES										
08.243.0600.2789.0002	S	200.000			200.000					
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO										
- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			220.000					
		FISCAL								
		SEGURIDADE			220.000					

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										

ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		1.148.000			789.000	359.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		529.000			270.000	259.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		529.000			270.000	259.000				
26.122.0100.2518		109.000				109.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2518.0001	F	109.000				109.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2523		80.000			80.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.2523.0001	F	80.000			80.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.3476		150.000				150.000				
CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.3476.0001	F	150.000				150.000				
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALPÕES NO ALMOXARIFADO										
26.122.0100.8504		190.000			190.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
26.122.0100.8504.0039	F	190.000			190.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		202.000			172.000	30.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		202.000			172.000	30.000				
26.126.0100.2535		202.000			172.000	30.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
26.126.0100.2535.0001	F	202.000			172.000	30.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
COMUNICAÇÃO SOCIAL		207.000			207.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		207.000			207.000					
26.131.3200.8505		207.000			207.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
26.131.3200.8505.0001	F	207.000			207.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		140.000			140.000					
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO		140.000			140.000					
26.541.0500.3479		140.000			140.000					
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										
26.541.0500.3479.0001	F	140.000			140.000					
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF										
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		70.000				30.000				
TRANSPORTE SEGURO		70.000				30.000				
26.782.2800.2529		30.000				30.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
26.782.2800.2529.0001	F	30.000				30.000				
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
26.782.2800.2541		40.000				40.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
26.782.2800.2541.0001	F	40.000				40.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
ENCARGOS ESPECIAIS		60.000			60.000					
TRANSFERÊNCIAS		60.000			60.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		60.000			60.000					
28.845.0001.9016		60.000			60.000					
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO										
28.845.0001.9016.0001	F	60.000			60.000					
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			849.000	359.000				
		FISCAL			849.000	359.000				
		SEGURIDADE								

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
TRANSPORTE		826.000			826.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		376.000			376.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		376.000			376.000					
26.122.0100.2357		50.000			50.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.2357.0001	F	50.000			50.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS										
26.122.0100.2358		100.000			100.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES										
26.122.0100.2358.0001	F	100.000			100.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES										
26.122.0100.2359		226.000			226.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2359.0001	F	226.000			226.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
COMUNICAÇÃO SOCIAL		450.000			450.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		450.000			450.000					
26.131.3200.8505		450.000			450.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
26.131.3200.8505.0009	F	450.000			450.000					
PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	826.000		826.000					
		FISCAL	826.000		826.000					
SEGURIDADE										

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000			176.000	300.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		342.000			42.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		342.000			42.000					
10.122.0100.8501		42.000			42.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
10.122.0100.8501.0044	S	42.000			42.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
HEMOTECNOLOGIA		300.000				300.000				
10.122.1700.1141		300.000				300.000				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS										
10.122.1700.1141.0001	S	300.000				300.000				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		108.000			108.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		108.000			108.000					
10.126.0100.2397		108.000			108.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
10.126.0100.2397.0001	S	108.000			108.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		26.000			26.000					
HEMOTECNOLOGIA		26.000			26.000					
10.303.1700.2810		8.000			8.000					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2810.0001	S	8.000			8.000					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2811		10.000			10.000					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2811.0001	S	10.000			10.000					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2813		8.000			8.000					
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
10.303.1700.2813.0003	S	8.000			8.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS SANGUE										
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	476.000		176.000	300.000				
		FISCAL								
SEGURIDADE		476.000			176.000	300.000				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000*			176.000*	300.000*				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		342.000*			42.000*					
APOIO ADMINISTRATIVO		42.000*			42.000*					
10.122.0100.8501		42.000*			42.000*					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
10.122.0100.8501.0044	S	42.000*			42.000*					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
HEMOTECNOLOGIA		300.000*				300.000*				
10.122.1700.1141		300.000*				300.000*				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS										
10.122.1700.1141.0001	S	300.000*				300.000*				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		108.000*			108.000*					
APOIO ADMINISTRATIVO		108.000*			108.000*					
10.126.0100.2397		108.000*			108.000*					
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
10.126.0100.2397.0001	S	108.000*			108.000*					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		26.000*			26.000*					
HEMOTECNOLOGIA		26.000*			26.000*					
10.303.1700.2810		8.000*			8.000*					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2810.0001	S	8.000*			8.000*					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2811		10.000*			10.000*					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2811.0001	S	10.000*			10.000*					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2813		8.000*			8.000*					
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
10.303.1700.2813.0003	0	8.000*			8.000*					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS SANGUE										
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			176.000*	300.000*				
		SEGURIDADE	476.000*		176.000*	300.000*				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SEGURANÇA PÚBLICA		3.338.000			80.000	2.754.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.329.000			80.000	2.249.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		2.329.000			80.000	2.249.000				
06.122.0100.1717		1.090.000				1.090.000				
CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
06.122.0100.1717.0002	F	90.000				90.000				
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - BRASÍLIA										
06.122.0100.1717.0003	F	1.000.000				1.000.000				
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
06.122.0100.2438		60.000				60.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
06.122.0100.2438.0001	F	60.000				60.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
06.122.0100.2441		1.099.000				1.099.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES										
06.122.0100.2441.0001	F	1.099.000				1.099.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
06.122.0100.8504		80.000			80.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
06.122.0100.8504.0031	F	80.000			80.000					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5.000				5.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		5.000				5.000				
06.126.0100.2442		5.000				5.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
06.126.0100.2442.0001	F	5.000				5.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
POLICIAMENTO		1.004.000			504.000					
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		1.004.000			504.000					
06.181.2600.1732		379.000			379.000					
IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA										
06.181.2600.1732.0001	F	205.000			205.000					
IMPANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PLANO PILOTO										
06.181.2600.1732.0003	F	110.000			110.000					
IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TAGUATINGA										
06.181.2600.1732.0008	F	34.000			34.000					
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE										
06.181.2600.1732.0017	F	30.000			30.000					
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO NORTE										
06.181.2600.2464		125.000			125.000					
MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
06.181.2600.2464.0001	F	125.000			125.000					
MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO										
06.181.2600.2469		500.000				500.000				
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA										
06.181.2600.2469.0001	F	500.000				500.000				
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			584.000	2.754.000				
		SEGURIDADE	3.338.000		584.000	2.754.000				

ANEXO II				R\$ 1,00								
CANCELAMENTO												
ANEXO À LEI Nº				PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER												
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER												
E S P E C I F I C A Ç Ã O				ESF	T O T A I	PESSOA L E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESPORTO E LAZER					3.000			3.000				
DESPORTO DE RENDIMENTO					3.000			3.000				
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					3.000			3.000				
27.811.4000.1786					3.000			3.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE												
27.811.4000.1786.0001				F	3.000			3.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE												
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei				TOTAL FISCAL	3.000			3.000				
				SEGURIDADE	3.000			3.000				

DECRETO Nº 22.552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.(*)

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.736, de 6 de julho de 2001, e nos Convênios ICMS citados no texto devidamente homologados pelos Decretos Legislativos nº 539, de 13 de julho de 2000; nº 677, de 24 de maio de 2001, e nº 749, de 20 de setembro de 2001, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I – Fica alterado o *caput* do inciso II do art. 34 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34

II – na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 36, a soma das seguintes parcelas:”

II – Fica acrescido ao art. 36 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 36

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica na hipótese do inciso II do art. 34.”

III – Fica acrescentado ao TÍTULO IV – Dos Regimes Especiais, o Capítulo V-A e os arts. 289-A a 289-F, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

Dos Regimes Especiais

CAPÍTULO V-A

Das Obrigações Relativas às Operações com Veículos Novos Faturados Diretamente pela Montadora ou Importador ao Consumidor Adquirente

Art. 289-A. As operações com veículos automotores novos, classificados nas posições 8429.59, 8433.59 e no capítulo 87, excluída a posição 8713, da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/ Sistema Harmonizado - NBM/SH, com faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador, devem atender às disposições deste Capítulo(Convênio ICMS 51/00).

§ 1º O disposto no *caput* somente se aplica aos casos em que:

I - a entrega do veículo ao consumidor seja feita pela concessionária envolvida na operação; e,

II - a operação esteja sujeita ao regime de substituição tributária.

§ 2º Com exceção do que conflitar com suas disposições, o contido neste Capítulo não prejudica a aplicação das normas relativas à substituição tributária.

§ 3º O disposto neste Capítulo não se aplica às operações com os veículos que se destinem ou tenham origem no Estado de Minas Gerais.

Art. 289-B. A montadora e o importador deverão:

I - emitir a Nota Fiscal de faturamento direto ao consumidor adquirente com 2 (duas) vias adicionais, que, sem prejuízo da destinação das demais vias previstas na legislação, serão entregues, uma à concessionária e a outra ao consumidor, que contenha, além dos demais requisitos, no campo “Informações Complementares”, as seguintes indicações:

a) a expressão “Faturamento Direto ao Consumidor - Convênio ICMS nº 51/00, de 15 de setembro de 2000”; b) detalhadamente, as bases de cálculo relativas à operação do estabelecimento emitente e à operação sujeita ao regime de substituição tributária, seguidas das parcelas do imposto decorrentes de cada uma delas; c) identificação da concessionária que fará a entrega do veículo ao consumidor adquirente;

II - escriturar a Nota Fiscal no livro Registro de Saídas com a utilização de todas as colunas relativas a operações com débito do imposto e com substituição tributária, apondo, na coluna “Observações” a expressão “Faturamento Direto a Consumidor”.

III - remeter listagem contendo especificamente as operações realizadas com base no Convênio ICMS 51/00, no prazo e na forma estabelecida na cláusula décima quarta do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992 (Convênio ICMS 19/01).

Art. 289-C. A base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo à concessionária localizada em outra unidade federada, consideradas a alíquota do IPI incidente na operação e a redução prevista nos Itens 7 e 31 do Caderno II do Anexo I deste Decreto, será obtida pela aplicação de um dos percentuais a seguir indicados sobre o valor do faturamento direto ao consumidor, observado o disposto no parágrafo único deste artigo (Convênios ICMS 51/00 e 03/01):

I - veículo saído das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo:

a) com alíquota do IPI de 0%, 45,08%;

b) com alíquota do IPI de 5%, 42,75%;

c) com alíquota do IPI de 10%, 41,56%;

d) com alíquota do IPI de 15%, 37,86%;

e) com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;

f) com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;

g) com alíquota do IPI de 35%, 32,25%.

II - veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como veículo saído das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo:

a) com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;

b) com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;

c) com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;

d) com alíquota do IPI de 15%, 64,89%;

e) com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;

f) com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;

g) com alíquota do IPI de 35%, 55,28%;

Parágrafo único - Para efeito de apuração das bases de cálculo referidas na alínea “b”, do inciso I, do artigo anterior, o valor correspondente ao frete deverá ser incluído no valor total do faturamento direto ao consumidor adquirente.

Art. 289-D. A concessionária lançará no livro Registro de Entradas a Nota Fiscal de faturamento direto ao consumidor adquirente, à vista da via adicional que lhe pertence, devendo utilizar, apenas, as colunas “Documento Fiscal” e “Observações”, indicando nesta a expressão “Entrega de Veículo por Faturamento Direto ao Consumidor”.

Art. 289-E. A concessionária fica dispensada da emissão de Nota Fiscal, tanto na entrada em seu estabelecimento, quanto na respectiva saída, de veículo faturado diretamente pela montadora ou importador ao consumidor adquirente, que nela tenha entrado tão-somente para execução de revisão gratuita e posterior entrega ao adquirente.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se apenas aos casos em que a Nota Fiscal tenha sido emitida de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 289-B.

§ 2º A concessionária deve registrar em quadro demonstrativo, para exibição ao Fisco quando solicitado, todas as operações ocorridas no mês, na forma do *caput*, no qual serão discriminados, por veículo:

I - o nome e os números de inscrição, federal e estadual, da montadora ou importador;

II - o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida pela montadora ou importador;

III - as características do veículo;

IV - a data de sua entrega ao adquirente;

V - o nome do adquirente.

Art. 289-F. O transporte do veículo do estabelecimento da montadora ou importador para o da concessionária será acompanhado da própria Nota Fiscal de faturamento direto ao consumidor adquirente, que tenha sido emitida de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 289-B.”

IV – O Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
11		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
		ICMS 05/99	de 1º/05/99 a 30/04/01
		ICMS 47/97	de 18/09/91 a 30/04/99
		ICMS 100/96	
		ICMS 121/95	
		ICMS 124/93	
		ICMS 80/91	
		ICMS 38/91	
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
24		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
			
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
30		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
			
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
32		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
			
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

33		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
35	O recebimento pelo importador: 1. dos fármacos a seguir indicados, destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, classificados nos respectivos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH: 1) Ácido3-hidroxi-2- metilbenzoico, 2918.19.90; 2) Sulfato de Indinavir, 2924.29.99; 3) Mentiloxatiolano, Glioxilato de L-Mentila, e 1,4-Ditiano 2,5 Diol dos classificados no código 2930.90.39; 4) Cloridrato de 3-cloro-metilpiridina, 2933.39.29; 5) 2-Cloro-3-(2-clorometil-4-piridilcarboxamido)-4-metilpiridina, 2933.39.29; 6) 2-Cloro-3-(2-ciclopropilamino-3-piridilcarboxamido)-4-metilperidina, 2933.39.29; 7) Benzoato de [3S-(2(2S*3S*), 2alfa, 4aBeta, 8aBeta)]-N-(1,1-metiletil) decahidro-2-(2-hidroxi-3-amino-4-(feniltiobutil)-3-isoquinolina carboxamida, 2933.40.90; 8) Nelfinavir Base: 3S-[2(2S*,3S*), 3alfa, 4aBeta,8aBeta]]-N-(1,1-metiletil) decahidro-2-[2-hidroxi-3-[(3-hidroxi-2-metilbenzoil)amino]-4-eniltio)butil]-3-isoquinolina carboxamida, 2933.40.90; 9) N-terc-butil-1-(2(S)-hidroxi-4-(R)-[N-[(2)-hidroxiindan-1-(S)-carbamoil]-5-fenilpentil) piperazina-2(S)-carboxamida, 2933.59.19; 10) Indinavir Base: [1(1S,2R), 5(S)]-2,3,5-trideoxi-N-(2,3-dihidro-2-droxi-1H-inden-1-il)-5-[2-[[[(1,1-dimetiletil)-amino]carbonil]-4-(3-piridinilmetil)-piperazinil]-2-(fenilmetil)-D-eritro-pentonamida,2933.59.19; 11) Citosina, 2933.59.99; 12) Zidovudina-AZT, 2934.90.22; 13) Timidina, 2934.90.23; 14) Lamivudina e Didonasina, ambos classificados no código 2934.90.29; 15) 2-Hidroxibenzoato de (2R-cis)-4-amino-1-[2-hidroxi-metil]-1,3-oxatiolan-5-il]-2(1H)-pirimidinona, 2934.90.39; 16) Nevirapina, 2934.90.99; 17) (2R,5R)-5-(4-amino-2-oxo-2H-pirimidin-1-il)-[1,3]-oxatiolan-2-carboxilato de 2S-isopropil-5R-metil-1R-ciclohexila, 2934.90.99;8 b) dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS a seguir indicados, classificados nos respectivos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH: 1. Zalcitabina, Didanosina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Ritonavir, stavudina, Lamivudina, Delavirdina e Ziagenavir, todos classificados nos códigos 3003.90.99, 3003.90.78, 3004.90.69, 3004.90.99; 2. o que tenha como princípio ativo a substância Efavirenz, 3004.90.79;	ICMS 21/01 ICMS 42/98 ICMS 24/97 ICMS 88/96 ICMS 46/96 ICMS 164/94 ICMS 51/94 ICMS 23/93	A partir de 03/05/01 A partir de 14/07/98 Indeterminada.
	NOTA 11 - O Convênio ICMS 21/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
36		ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 121/95 ICMS 124/93 ICMS 80/91 ICMS 90/90 ICMS 110/89 ICMS 87/89 ICMS 24/89	de 1º/05/01 a 30/04/03 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 19/01/91 a 30/04/99
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
51		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
68		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
72		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/02
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
76		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
79		ICMS 51/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 31/12/01 de 1º/05/01 a 31/10/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 51/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
82		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
83		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
84		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
85		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

86		CMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
87		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
88		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
90		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
91		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
92		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
94		ICMS 14/01 ICMS 05/99 ICMS 84/97	de 1º/05/01 a 30/04/03 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 30/12/97 a 30/04/99
	2 – Da linha de sorologia Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA. (Código NBM/SH 3822.00.00); Reagentes para diagnóstico de malária, em qualquer suporte (Código NBM/SH 3822.00.90); NOTA 2- O Convênio ICMS 66/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 625/00 NOTA 3 – O Convênio ICMS 14/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01	ICMS 14/01	A partir de 1º/05/01
95		ICMS 56/01 ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 23/98 ICMS 123/97	de 09/08/01 a 31/12/02 de 1º/05/01 a 31/10/01 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/07/98 a 30/04/99 de 02/01/98 a 30/06/98
95.4	A partir de 1º/01/02, a concessão do benefício também fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS. (ICMS 56/01).		
	NOTA 1 – Os Convênios ICMS 10/01 e 56/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
98		ICMS 51/01 ICMS 47/98	de 1º/08/01 a 31/07/03 de14/07/98 a31/07/01
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 51/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
99		ICMS10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
103.3	Os Códigos NBM/SH ficam alterados com segue: - Oxigenador de bolha com tubos para C.E.C.: de 9019.20.10 para 9018.90.10; - Oxigenador de membrana com tubos para C.E.C.: de 9019.20.10 para 9018.90.10; - Hemocentrador para circulação extra-corpórea: de 9019.20.90; - Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro: de 9019.20.90 para 9018.90.10;	ICMS 65/01	A partir de 09/08/01
103.4	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o artigo 60 deste Regulamento.	ICMS 65/01	A partir de 09/08/01
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 65/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
104		ICMS 10/01 ICMS 5/99 ICMS 75/97	de 1º/05/01 a 31/10/01 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 21/08/97 a 30/04/99
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
110	As operações com lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens por W (Código 8539.31.00 da NBM/SH) e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão (Código 8539.32.00 da NBM/SH).	ICMS 70/01 ICMS 27/01	de 1º/08/01 a 31/10/01 de 19/06/01 a 31/07/01
110.1	Nas saídas amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 60 deste Regulamento.		
110.2	A isenção não se aplica às operações interestaduais que destinem as lâmpadas aos Estados do Paraná e Roraima.	ICMS 27/01	de 19/06/01 a 31/07/01
110.3	A isenção não se aplica às operações interestaduais que destinem as lâmpadas aos Estados de Roraima e Amazonas.	ICMS 70/01	de 09/08/01 a 31/10/01
	NOTA 1 – Os Convênios ICMS 27/01 e 70/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01		

111	As saídas de bolas de aço forjadas, código 7326.11.00 da NBM/SH, de estabelecimentos industriais, com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolas de aço pelo regime de “draw back”.	CMS 33/01	de 09/08/01 a 31/12/01
111.1	Para fruição do benefício, os estabelecimentos beneficiados deverão enviar, à repartição fiscal de sua circunscrição, cópia do contrato de fornecimento à empresa exportadora onde conste o número do ato concessório do “draw back”, expedido pela SECEX, enquanto houver a importação por esse regime.		
111.2	O estabelecimento fornecedor deverá fazer constar da nota fiscal de venda o número do contrato ou do pedido de fornecimento e o número do “draw back” concedido à empresa exportadora.		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 33/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
112	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	CMS 42/01	a partir de 09/08/01
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 42/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		

V – O Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
 Caderno II
 Redução de Base de Cálculo
 (operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
1		ICMS 10/01	de 1º/05/01 a 30/04/03
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
4	73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais abaixo relacionados, com os seguintes números de ordem (Convênio ICMS 01/00, vigência a partir de 1º/08/00):	ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 23/98 ICMS 21/97 ICMS 10/96 ICMS 74/96 ICMS 63/96 ICMS 21/96 ICMS 94/95 ICMS 22/95 ICMS 11/94 ICMS 124/93 ICMS 148/92 ICMS 45/92 ICMS 13/92 ICMS 08/92 ICMS 87/91 ICMS 52/91	de 1º/05/01 a 31/12/02 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/04/98 a 30/04/99 de 17/10/91 a 30/04/98
.....	NOTA 1 – O Convênio ICMS 01/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 539/00		
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 742/01		
5	32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nas operações internas e nas saídas interestaduais para consumidor ou usuário final, não contribuinte do imposto; e, 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e Quatro centésimos por cento) nas saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas, nos nºs de ordem abaixo relacionados (Convênio ICMS 01/00, vigência a partir de 1º/08/00):	ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 23/98 ICMS 111/97 ICMS 21/97 ICMS 21/96 ICMS 22/95 ICMS 72/94 ICMS 124/93 ICMS 65/93 ICMS 02/93 ICMS 148/92 ICMS 45/92 ICMS 13/92 ICMS 08/92 ICMS 87/91 ICMS 52/91	de 1º/05/01 a 31/12/02 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/04/98 a 30/04/99 de 17/10/91 a 30/04/98
	22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras (Código NBM/SH 8701.90.00)	ICMS 47/01	A partir de 09/08/01
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 01/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 539/00		
	NOTA 2 – Os Convênios ICMS 10/01 e 47/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
7	70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com veículos novos motorizados, classificados na posição 8711 da NBM/SH, de que trata o Convênio ICMS 52/93.	ICMS 61/01 ICMS 84/00 ICMS 34/99 ICMS 28/99 ICMS 26/99 ICMS 23/98 ICMS 129/97	de 09/08/01 a 31/10/01 de 1º/01/01 a 31/10/01 de 1º/10/99 a 31/12/00 de 27/05/99 a 30/09/99 de 1º/05/99 a 26/05/99 de 1º/04/98 a 30/04/99 de 1º/01/98 a 30/06/98
7.4	Ficam convalidados, até 09/08/01, os procedimentos adotados de acordo com o Convênio ICMS 28/99 relativamente a veículos classificados na posição NBM/SH que não se encontravam abrangidos pela alteração realizada por meio do Convênio ICMS 61/01.		
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 61/01, que altera e convalida procedimentos do Convênio ICMS 28/99, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		

8		ICMS 51/01 ICMS10/01	de 1º/08/01 a 31/12/01 de 03/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 – Os Convênios ICMS 10/01e 51/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
12	Os percentuais e prazos de que tratam os incisos I, II e III deste item na prestação de serviços de radiochamada: I – 20% (vinte por cento), até 31 de julho de 2002; II – 30% (trinta por cento), de 1º/08/2002 a 31/12/2002; III – 40% (quarenta por cento), a partir de 1º/01/2003.	ICMS 50/01 ICMS 65/00 ICMS 86/99	a partir de 09/08/01 a partir de 25/10/00 a partir de 1º/01/00
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 50/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01		
18		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
19		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
20		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
21		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
22		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
23		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
24		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
25		ICMS 58/01 ICMS 10/01	De 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
26		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 3 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
27		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
28		ICMS 58/01 ICMS 10/01	de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 10/01 e 58/01 foram homologados pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		
33	70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas saídas internas de pedra britada e de mão.	ICMS 43/01 ICMS 07/00 ICMS 05/99 ICMS 23/98 ICMS 121/95 ICMS 151/94 ICMS 13/94	de 09/08/01 a 30/04/02
33.1	ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL ÀS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 13/94, A PARTIR DE 09/08/01, POR MEIO DO CONVÊNIO ICMS 43/01.		
	NOTA 1 – O CONVÊNIO ICMS 43/01 FOI HOMOLOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 749/01		
34	20% (vinte por cento) nas prestações onerosas de serviço de telecomunicação, na modalidade acesso à Internet.	ICMS 78/01	de 09/08/01 a 31/12/02
34.1	A utilização do benefício previsto neste item observará, ainda, o seguinte: I – será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação; II – o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer outros créditos ou benefícios fiscais		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 78/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

VI – O Caderno III do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno III
Crédito Presumido
(Operações a que se refere o art. 8º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
7		ICMS 51/01	de 1º/08 /01 a 31/10 /01
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 51/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

VII – O Caderno V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno V
Diferimento
(operações a que se refere o art. 10 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1		ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 102/96 ICMS 63/95	de 1º/05/01 a 31/12/02 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/01/97 a 30/04/99 de 19/07/95 a 31/12/96
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 10/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2001, páginas 4/5.

DECRETO Nº 22.591, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre as atribuições dos cargos das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamen-
to, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100,
inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os servidores das carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle poderão ter
exercício nas Subsecretarias de Finanças, de Auditoria e de Planejamento, assim como nos setoriais de
execução que integram a estrutura do SICON na Secretaria de Fazenda e Planejamento, independen-
temente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único. Na hipótese de cessão para órgãos e entidades do Distrito Federal, por autorização
do Secretário de Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001,
alterada pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, o exercício se dará somente nas unidades setoriais
e seccionais integrantes da estrutura do SICON.

Art. 2º São atribuições dos cargos das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento,
criadas pelas Leis nº 13 e nº 14, de 30 de dezembro de 1988, além das atividades estabelecidas na
Portaria nº 134/94-SEA, de 6 de outubro de 1994, e em razão de exercício na Subsecretaria de
Auditoria, as seguintes:

- I - aos Analistas de Finanças e Controle e Analistas de Planejamento e Orçamento compete:
a) desempenhar atividades de exame de processos e emissão de parecer quanto à legalidade de atos de
concessão ou de revisão de reforma de aposentadorias e pensões e dos atos de admissão e de desliga-
mento de pessoal;
b) realizar auditoria na área de pessoal dos órgãos e entidades do Distrito Federal;
- II - aos Analistas de Planejamento e Orçamento compete desempenhar atividades de auditoria
contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de programas dos órgãos e entidades da
Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, examinar e auditar procedimentos licitatórios,
contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos que determinem o surgimento
e extinção de direitos e obrigações do Distrito Federal;
- III - aos Técnicos de Finanças e Controle e Técnicos de Planejamento e Orçamento compete
executar, sob supervisão, atividades de exame dos atos de admissão e de desligamento de pessoal e
auxiliar, técnica e administrativamente, nos exames dos processos de concessão e revisão de reforma
de aposentadorias e pensões.

Art. 3º As atribuições de que trata o presente Decreto serão de permanente atualização,
cabendo à Secretaria de Fazenda e Planejamento a iniciativa de propor alterações, quando
necessárias, de forma a adequá-las à estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder
Executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.592, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para reforço
de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100,
inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.9º, inciso I, alínea “b”, da Lei
nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito
Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e ao Departamento de Estradas de Rodagem
crédito suplementar, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para atender às
programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §
1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da
incorporação de recursos de convênios celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o
Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e o Departamento de Estradas de
Rodagem.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro, do Departamento de
Estradas de Rodagem ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da
efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancela-
mento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO
00000	TESOURO	2530.00.00	131	17.500.000
T O T A L				17.500.000

ANEXO II				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO
22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2530.00.00	231	4.500.000
T O T A L				4.500.000

ANEXO III					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22 101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURAS E OBRAS			17.500.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 900912	0010	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	131	15.500.000
Ref. 900888	0310	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	131	2.000.000
200034 As transferências não constam do Total					T O T A L
					17.500.000

ANEXO IV					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ANEXO AO DECRETO N.º					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			4.500.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 004870	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	231	4.500.000
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					4.500.000

DECRETO Nº 22.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ficam reduzidas dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1721.00.00	100	930.000	930.000
22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1721.00.00	100	1.670.000	1.670.000
T O T A L				2.600.000

ANEXO II					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19 101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO						2.600.000
04.128.0100.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref: 005245	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.39	100	2.600.000			2.600.000
200035	* As transferências não constam do Total					T O T A L		2.600.000

ANEXO III					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				930.000

19.571.1000.2784		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO				
Ref: 900722	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	34.90.18	100	900.000	
			34.90.20	100	30.000	930.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.670.000
26.122.0100.2357		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004238	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	550.000	550.000
26.122.0100.2358		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref: 004342	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.39	100	100.000	100.000
26.122.0100.2359		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	70.000	70.000
26.126.0100.2360		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004344	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	100.000	100.000
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 004236	0009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	200.000	200.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref: 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	100	650.000	650.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	2.600.000

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0030-004.392/2001
INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vistas ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO N.º: 010.000.185/2001
INTERESSADO: Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC
ASSUNTO: Doação de Verba.

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a favor do Centro de Atividades Artísticas e Culturais - CAC, para a finalidade explicitada nos presentes autos, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes..

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 608, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º		608	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140201/14201	13.201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				22.000
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004524	0011	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	17.487	
			31.90.93	100	3.513	21.000
13.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004526	0009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.48	100	1.000	1.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				118.509
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	220	70.000	70.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref.:900598	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.30	220	48.509	48.509
200080					TOTAL	140.509

ANEXO II R\$ 1,00

A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N° 608			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				230
10.128.0100.2116		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.:004317	0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.93	221	230	230
200080					TOTAL	230

ANEXO III R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N° 608			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140201/14201	13.201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				22.000
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004524	0011	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	100	8.000	
			31.90.16	100	5.000	
			31.90.92	100	8.000	21.000
13.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004526	0009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	1.000	1.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				118.509

26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	70.000	70.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref.:900598	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	220	48.509	48.509
200081					TOTAL	140.509

ANEXO IV

R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA Nº 608			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				230
10.128.0100.2116		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.:004317	0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.36	221	230	230
200081					TOTAL	230

PORTARIA Nº 619, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda de conformidade com o Processo nº 040.001.895/2001, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de trinta dias, a apuração dos fatos constantes do mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 152 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

PROCESSO Nº : 040.012.223/96
INTERESSADO: STRUCTURA ENGENHARIA LTDA.
A S S U N T O : Recurso Voluntário

EMENTA : ITBI – NÃO INCIDÊNCIA

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI, relativa à transmissão dos imóveis situados no SIA/SUL Trecho 03, Lotes nºs 1345 e 1355, SHI/Sul QI 2/7, Lotes 05 e 07, SQS 203, Bloco “G”, Apartamento nº 504, SRTS Quadra 701, Conjunto E, Blocos 02 e 04, Salas nº 614 e 615; e Subsolo, Vaga de Garagem nº 06. Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recurso não conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 152/2001.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 301-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004638/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO Nº 27 - CONTRATO : 003/99				
NRITEM	NOME DO ITEM	PAIS ORIGEM	NCM/NBM	QTDE
819	Estereomicroscópio (LUPA) Binocular	Japão	90111000	896
821	Estereomicroscópio (LUPA) com Iluminação Transmitida	Japão	90111000	16
822	Estereomicroscópio (LUPA) com Câmara Clara	Japão	90111000	63
823	Microscópio Binocular, 4 Obj., até 100X, Contraste de Fase	Japão	90118010	558
824	Microscópio Cirúrgico de Cabeça Dupla, Oftalmo e Otorrinolaringologia	Japão	90185000	15
825	Microscópio Cirúrgico Oftamológico Objetiva 100/400 MM	Japão	90185000	7
826	Microscópio Estereoscópico Binocular	Japão	90111000	113
827	Microscópio Binocular	Japão	90118010	12
828	Microscópio Trinocular Campo Claro	Japão	90112010	2
829	Microscópio Binocular com Imunofluorescência	Japão	90118010	50
830	Microscópio Binocular, 4 OBJ., Acrom. 100X Luz Polarizada	Japão	90118010	4
831	Microscópio Binocular, 4 OBJ., Acrom. 100X, Camp. Esc.	Japão	90118010	4
832	Microscópio Binocular, 4 OBJ., por até 100X	Japão	90118010	31
833	Microscópio Binocular, 4 Objetivas, com Acessórios	Japão	90118010	1373
834	Microscópio Binocular, 4 OBJ., Acromática até 100X	Japão	90118010	9
835	Microscópio Binocular, 5 Observadores	Japão	90118010	144
836	Microscópio Binocular, com Câmera Fotográfica Acoplada	Japão	90118010	160
837	Microscópio Binocular, de Rotina, Objetiva 4X	Japão	90118010	100
838	Microscópio Cabeça Dupla, Binocular, 4 OBJ. até 100X	Japão	90118010	152
839	Microscópio Cirúrgico para Ginecologia	Japão	90185000	3
840	Microscópio Cirúrgico para Neurologia	Japão	90185000	8
841	Microscópio Cirúrgico para Oftalmologia	Japão	90185000	1
842	Microscópio Cirúrgico, Cabeça Dupla, para Oftalmologia	Japão	90185000	7
843	Microscópio Estereoscópico Binocular, Zoom e Iluminação	Japão	90111000	7
844	Microscópio Esteroscópico Binocular, com Zoom	Japão	90111000	403
845	Microscópio Invertido de Campo Claro	Japão	90112010	18
846	Microscópio Monocular, 4 Objetivas Acromáticas	Japão	90118090	236

	Microscópio Trinocular, 5 OBJ. 100X,			
847	Contrate de Fase	Japão	90112010	50
	Microscópio Trinocular com			
848	Imunofluorescência e Câmara Fotográfica	Japão	90112010	94
	Microscópio, Cabeça Dupla, Binocular, 5			
849	OBJ. PLANAC	Japão	90118010	52
	Microscópio de Luz Transmitida, Campo			
850	Claro/Contraste de Fase	Japão	90112010	3
	Microscópio Metalográfico	Japão	90112010	3
	Microscópio Ótico Metalúrgico	Japão	90112010	4
	Microscópio Petrográfico	Japão	90112010	1
	Microscópio Petrográfico de Luz Polarizada	Japão	90112010	10

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 302-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004639/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO Nº 41 - CONTRATO : 18/99

ITEM	NOME DO ITEM	PAÍS/ORIGEM	NCM/NBM	QTD
1048	Cineangiografia Digital p/uso geral	JAPÃO	90221412	06
1049	Polígrafo, modelo RMC-2000	JAPÃO	90181980	08

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 303-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004640/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO Nº 43 - CONTRATO : 19/99

ITEM	NOME DO ITEM	PAÍS/ORIGEM	NCM/NBM	QTD
1067	CT Rotação Contínua Espiral Exame Rotina Especiais	JAPÃO	90221200	06
1069	CT Rotação Espiral Espiral Exame Rotina Especiais	JAPÃO	90221200	05

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão

logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 321-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.005031/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO: 24 - CONTRATO: 17/99				
ITEM	Nome do ITEM	PAÍS ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
762	Artroscópio Sistema de Vídeo com Artroscopia	Alemanha	9018.90.94	12
1119	Broncoscópio Adulto	Japão	9018.19.10	06
763	Broncoscópio Flexível, Pediátrico	Japão	9018.19.10	29
764	Colonoscópio Flexível	Japão	9018.19.10	28
765	Colposcópio	EUA	9018.19.10	40
1138	Endoscópio para Grandes Animais	Alemanha	9018.90.94	05
769	Proctosigmoidoscópio Rígido, com Fonte	Alemanha	9018. 90.94	14
770	Rectosigmoidoscópio Rígido, Iluminação Anelar	Alemanha	9018. 90.94	16
1120	Sistema de Vídeo Laringoscopia	Alemanha	9018. 90.94	03
772	Sistema de Vídeo-Endoscópio	Japão	9018. 19.10	42
768	Vídeo Endoscópio Eletrônico Flexível	Japão	9018. 19.10	27
771	Vídeo-Endoscopia Ressacção Geral e Uroginecologia	Alemanha	9018. 90.94	19
773	Vídeo-Laparoscópio	Alemanha	9018. 90.94	47

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 322-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.005032/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO :03 – CONTRATO : 08/2000

	NOME DO ITEM	PAIS/ORIGEM	NCM/NBM	QTD
28	Aparelho de Bonnet	Espanha	90191000	9
29	Aparelho de Corrente Galvânica e Farádica	Espanha	90191000	34
743	Balança Eletrônica Adulto	Alem/Esp.	84231000	140
30	Balança Médica p/ Pesagem e Medida de Altura	Espanha	84231000	125
33	Banheira c/ Hidromassagem e Altura Ajustável	Alem/Esp	90191000	2
31	Banheira c/ Altura Ajustável	Alem/Esp	90191000	2

32	Banheira c/ Hidromassagem e Altura Ajustável	Alem/Esp	90191000	4
34	Banho de Parafina, Transportável	Espanha	90191000	9
35	Barra ou Espalдар de LING, 1 Seção	Espanha	95069100	21
36	Barra ou Espalдар de LING, 2 Seções	Espanha	95069100	28
37	Barra Paralela	Espanha	95069100	28
38	Bicicleta Ergométrica	Espanha	95069100	243
39	Bicicleta p/ Exercícios	Espanha	95069100	83
40	Cadeira p/ Turbilhão	Espanha	90191000	7
41	Cama Elástica	Espanha	95069100	36
42	Contração Única e Contração Contínua de 1 Músculo	Espanha	90191000	8
43	Diatermia p/ Ondas Curtas, Contínuo e Pulsado	Espanha	90191000	29
44	Diatermia, Ultra-Som, Contínuo e Pulsado	Espanha	90191000	30
45	Dinamômetro Lombar	Espanha	90191000	40
46	Dinamômetro Pressão Manual	Espanha	90191000	65
47	Escada p/ Exercício, de Canto	Espanha	90191000	14
48	Esteira Ergométrica	Espanha	95069100	138
49	Estimulação Elétrica c/ Acessórios, Aparelho de	Espanha	90191000	28
50	Estimulação Elétrica p/ Analgesia, Aparelho de	Espanha	90191000	29
51	Forno de Bier	Espanha	90191000	17
52	Gabinete Banho c/ Função Vaso Sanitário, Descarga	Espanha	90191000	2
53	Gabinete de Banho p/ Paciente Incapacitado	Espanha	90191000	7
54	Guindaste de Movimentação e Ducha de Pacientes	Espanha	90191000	3
56	Infravermelho, Aparelho	Espanha	90191000	18
57	Infravermelho, Aparelho, com Ultravioleta	Espanha	90191000	27
58	Medidor de Dobras Cutâneas	Espanha	90191000	216
59	Membros Inferiores, Aparelho para	Espanha	90191000	7
60	Membros Inferiores/Superiores, Aparelho para	Espanha	90191000	6
62	Mesa para Tração Lombar	Espanha	90191000	7
63	Ondas Curtas Pulsado	Espanha	90191000	12
64	Piscina p/ Hidroterapia, Guindaste p/ Transferência	Espanha	90191000	4
65	Polias , Jogo de	Espanha	90191000	16
66	Prancha Ortopédica	Espanha	90191000	15
67	Quadro Balcânico Universal	Espanha	90191000	4
68	Raios Ultravioleta, Aparelho de	Espanha	90191000	11
55	Sistema de Hiper Hipotermia	USA/Esp.	90191000	4
71	Sistema de Movimentação Elétrico de Paciente, c/Ducha	Espanha	90191000	2
70	Sistema de Movimentação Paciente, Ducha e Descarga	Espanha	90191000	2
72	Sistema de Movimentação/Transferência, Cama p/ Banheira	Espanha	90191000	2
73	Suporte p/ Movimentação de Paciente Incapacitado	Espanha	90191000	11
74	Tanque p/ Hidroterapia, Membros Inferiores e Superiores	Espanha	90191000	2
75	Tração Cervical, Elétrica	Espanha	90191000	7
76	Tração Cervical, Mecânica	Espanha	90191000	7
77	Trole Movimentação/Transferência de Paciente Incapacitado	Espanha	90191000	3
78	Turbilhão, Membros Superiores e Inferiores c/ Aquecimento	Espanha	90191000	15

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 323-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2, 95.3 e 95.4 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.005033/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO: 28 - CONTRATO: 11/2000

ITEM	Nome do ITEM	PAÍS ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
851	Cama Fowler, Adulto, Leito em Chapa de Aço, c/ Grades	Espanha	94029020	736
852	Cama Fowler, Escolar, com Grades	Espanha	94029020	82
853	Cama Fowler, Pediátrica, Cabeceira em (Berço)	Espanha	94029020	61
854	Cama Fowler, Pediátrica, Leito em Chapa de Aço	Espanha	94029020	55

855	Cama de Recuperação, Grades Cromadas	Espanha	94029020	166
856	Cama Ortopédica	Espanha	94029020	103
857	Cama Ortopédica , Infantil	Espanha	94029020	22
858	Foco Auxiliar de Pedestal, 60.000 LUX	Esp./Alem.	94054090	54
859	Foco Cirúrgico Duplo de Teto, 100.000 LUX	Esp./Alem.	94054090	66
860	Foco Cirúrgico de Teto, 36.000 LUX	Esp./Alem.	94054090	10
861	Foco Cirúrgico de Teto, 65.000 LUX	Esp./Alem.	94054090	09
862	Foco Cirúrgico com Pedestal	Esp./Alem.	94054090	69
864	Foco Cirúrgico de Teto, com Bateria , 65.000 LUX	Esp./Alem.	94054090	15
865	Mesa Cirúrgica , Obstétrica	Alemanha	94029010	32
866	Mesa de Mayo	Espanha	94029090	105
868	Mesa Aço Inox (2 x 1 x 0.90 M)	Espanha	94029090	57
870	Mesa Auxiliar com Rodízios	Espanha	94029090	134
872	Mesa Cirúrgica Elétrica Alta Complex Radiotranspar	Alemanha	94029010	19
873	Mesa Cirúrgica Elétrica Media Complex Radiotranspar	Alemanha	94029010	15
874	Mesa Cirúrgica Ortopédica	Alemanha	94029010	10
875	Mesa Cirúrgica para Alta Cirurgia Hidráulica./Eletr.	Alemanha	94029010	23
876	Mesa Cirúrgica Hidráulica	Alemanha	94029010	17
878	Mesa de Cabeceira Simples, Inox	Espanha	94029090	723
879	Mesa de Parto	Espanha	94029010	28
883	Mesa para Anestesia , Simples	Espanha	94029020	35
884	Mesa p/ Instrumental Inox, c/ Prateleira	Espanha	94029090	102
885	Mesa p/ Exame Ginecológico	Espanha	94029020	68
886	Mesa p/ Exame/Tratamento, Aço Inoxidável	Espanha	94029020	98
887	Mesa p/ Instrumental Inox, 0,80 X 0,45 X 0,80 M	Espanha	94029090	107
888	Mesa p/ Necropsia	Espanha	94029020	36
890	Refletor Monofocal, 20.000 Lux	Espanha	94054090	46
891	Refletor Parabólico com Rodízios	Espanha	94054090	59
1122	Cama Fowler, Adulto Hospitalar, sem Grades	Espanha	94029020	149

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 324-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 03 de dezembro de 2001.

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2, 95.3 e 95.4 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.005034/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO: 32 - CONTRATO: 09/2000

ITEM	Nome do ITEM	PAÍS ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
1126	Audiômetro de mesa	Espanha	90181920	41
973	Audiômetro Pediátrico Portátil	Espanha	90181920	20
971	Audiômetro portátil	Espanha	90181920	05
972	Audiômetro portátil, c/ caixa acústica	Espanha	90181920	19
975	Criação de Campos Auditivos, instrumento para	Espanha	90183990	42
976	Fotóforo	Alem./Esp	90183990	71
977	Impedanciômetro	Espanha	90181920	34

978	Impedanciômetro p/ Medição. Complacência Estática	Espanha	90181920	05
979	Otorrinolaringologia, equipo para	Espanha	90183990	22
980	Otorrinoscópio	Alem./Esp.	90183990	89
981	Otoscópio	Alem./Esp.	90183990	250

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita , da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante , tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 333-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Isenção do ICMS na importação de equipamentos de informática efetuada pelo Governo Brasileiro, destinados à execução das atividades finalísticas do MEC.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 67, subitens 67.1, 67.2, 67.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 80/95); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.001313/01, declara:
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, conforme tabela abaixo:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº ICB 01/2000				
ITEM	Nome do ITEM	PAÍS ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
2,1	LEXMARK OPTRA T616N LASER PRINTER / ACESSÓRIOS	EUA	84716030	23
2,2	LEXMARK Z42 COLOR JET PRINTER	EUA	84716021	172

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DE ATOS DECLARATÓRIO DO DAT/SUREC/SEF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações e de energia elétrica a funcionários estrangeiros de missão diplomática.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997 (Convênios ICMS nº 158/94 e nº 90/97), e considerando ainda o que consta do processo nº 040.013828/99, declara:
Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica aos funcionários da EMBAIXADA DO MÉXICO, referentes às linhas telefônicas e aos medidores conforme especificados no Ato Declaratório nº 001/2000-DAT/SUREC/SEF, de 11.01.2000.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 241-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção de IPTU e do ITBI para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis n’s 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Subsecretaria de Planejamento, e considerando ainda o que consta do processo nº 160.003.094/2000, declara:
1) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO
LF SERRALHERIA LTDA. ME	LOTE 21, CONJ. B QD. 02, SDE M NORTE TAGUATINGA DF	47255110	2001

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessoão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a transmissão abaixo caracterizada:

TRANSMITENTE:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
ADQUIRENTE:	LF SERRALHERIA LTDA. ME
IMÓVEL:	LOTE 21, CONJ. B, QD. 02, SDE M NORTE – TAGUATINGA – DF
NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	COMPRA E VENDA

Ressaltamos que, quanto ao IPTU, a empresa deverá renovar o benefício anualmente para os exercícios de 2002 a 2005. O requerimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 329-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002822/2001, declara:
JUAN CARLOS GONZALES PACHECO, Auxiliar do Adido Militar da Embaixada da Venezuela, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOLF 2.0, ano de fabricação 2001, Placa JGA 7926, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 330-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 124.002625/2001, declara:
ROUMEN ILIEV VATCHEV, Funcionário Administrativo da Embaixada da Bulgária, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, MERCEDES MRE CGPI, ano de fabricação 2001, Placa JGB 3708, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 331-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003459/2001, declara:
JOSE ANTONIO PEREZ GUTIERREZ, Funcionário Administrativo da Embaixada da Espanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/SANTANA, ano de fabricação 1997, Placa JGA 8096, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 332-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 3 de dezembro de 2001

Revogação parcial de Ato Declaratório.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e

fundamentado no inciso II do artigo 3º e §§ 1º ao 4º, da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010790/97, declara:
REVOGADO o item 1 do Ato Declaratório nº 018/98 – DAT/SUREC/SEFP, de 13/01/98, publicado no DODF Nº 11, de 16.01.98, página 14, tendo em vista a caracterização da atividade preponderante de que trata o § 3º do artigo 3º da Lei nº 11/88.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 335-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Cancelamento de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000657/2000, declara:
Cancelado o Ato Declaratório nº 221/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 74, de 17.4.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 336-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Cancelamento de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004556/2000, declara:
Cancelado o Ato Declaratório nº 494/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 169, de 1º.9.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 337-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Cancelamento de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003756/2000, declara:
Cancelado o Ato Declaratório nº 497/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 169, de 1º.9.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 338-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Cancelamento de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005120/2000, declara:
Cancelado o Ato Declaratório nº 723/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 238, de 15.12.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 339-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Cancelamento de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005076/2000, declara:
Cancelado o Ato Declaratório nº 731/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 238, de 15.12.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 227/00-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 13 de abril de 2000, publicado no DODF Nº 74, de 17 de abril de 2000, onde se lê: “chassi nº JA7FM24S2MP014921”, leia-se: “chassi nº JA7FM2452MP014921”.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso II da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.500 de 07/12/99, e no artigo 4º, inciso II da Portaria 11 de 08/01/01, declara:
Reduzida em 100% a base de cálculo do IPVA do exercício de 2001 para os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048003363/01	ANTÔNIO CARDOSOS FILHO	GM CORSA WIND	JEY3171
124003327/01	JADIR MELCHIOR ALVES	GM VECTRA CD	JFJ1012
046002005/01	RACABE FERREIRA DA COSTA	HONDA CIVIC LX	JFY6828

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, § 12 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
Remitidas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042002215/01	GEOVANY PEREIRA ALVES	GM KADETT SLE	JIF3388
124002148/01	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO	GM OMEGA SUPREMA	JEF9169

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara:
A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048002223/01	EDUARDO DE PAULA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	IMP VW GOLF	KDQ6151
042003555/01	ANTÔNIA MACEDO DE SANTANA	GM VECTRA GLS	JFG0268
042002215/01	GEOVANY PEREIRA ALVES	GM KADETT SLE	JIF3388
048003279/01	JOSÉ MARIA DE CASTRO ALVES	GM D20 CONQUEST	JEB0899
042003785/01	MARCELO PEREIRA TEIXEIRA	GM CORSA WIND	JFI2824
048003107/01	MARIA NILZA MARQUES DE SOUSA	FIAT UNO MILLE EX	CRN4437
048003198/01	RAMIRO TADEU DOS SANTOS PIRES	IMP VW GOLF GLX	JEH6751

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de dezembro de 2001

Processo: 113.005078/2001
Interessado: NREST/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa no termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratificado, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.008,00 (três mil e oito reais), a favor do CENTRO DE CONVENÇÕES ISRAEL PINHEIRO.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 5 de dezembro de 2001

Processo 097.000448/2001. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso XIII, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, nesta data, visando à contratação de consultoria especializada para as obras de engenharia complexas do metrô do Distrito Federal, pelo prazo de 07 (sete) meses, no valor global de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), com desembolso a partir de janeiro de 2002.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; JOSÉ GERALDO MACIEL; ALEXANDRE GONÇALVES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000
Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de dezembro/2001, conforme à seguir:

Empresa	Valor (R\$)
Banco de Brasília S/A - BRB	16.289,20
Viação Anapolina Ltda	1.359,60
Rápido Planaltina Ltda	268,80
Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	464,00
Viação Santo Antonio	623,20

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de dezembro de 2001

REFERÊNCIA: Processo n.º 052.001.971/2000.
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal.
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25 “Caput”, da referida Lei, em favor da firma IOB INF. OBJ. PUB. JURÍDICAS LTDA, para fazer face à despesas com fornecimento trimestral de CD-ROOM, boletins IOB pelo período de 12 (doze) meses, para o Instituto de Criminalística da PCDF. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

REFERÊNCIA: Processo n.º 052.001.559/2001.
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal.
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25 Inciso I, da referida Lei, em favor da EDITORA CONSULEX LTDA, para fazer face à despesas com assinatura de livros e coleções em CD-ROOM VADE MÉCUM, sistema de atualização, informações e consultas jurídicas para a PCDF. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

REFERÊNCIA: Processo n.º 052.001.952/2000
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal.
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25 Inciso I, da referida Lei, em favor da firma TSL SAFETECH – SISTEMAS TECN. DE SEGURANÇA LTDA, para fazer face à despesas com aquisição de equipamentos para o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.658/2001.
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI da referida Lei, em favor de Sérgio Luiz Rizzo de La Savia, George Felipe de Lima e Sérgio José Bezerra, para fazer face à despesas com contratação dos profissionais acima, para o Curso de Ética Policial e Cidadania. Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Concurso “Centenário de Nascimento de Bernardo Sayão”, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para inscrição no Concurso “Centenário de Nascimento de Bernardo Sayão”, conforme Edital publicado no DODF nº 193, de 5 de outubro de 2001.

AUREA ERVILHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 114-CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

APROVA REDIMENSIONAMENTO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – PRODECON/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FESDERAL-CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da meta de geração de empregos estabelecida para cada empresa conforme relação especificada à seguir:

Nº	PROCESSO Nº	INTERESSADO	EMPREGOS À GERAR
1	160.000.827/1994	AUTO MECÂNICA QUEIROZ LTDA	03
2	160.000.822/1994	AUTO TORNEADORA EDU LTDA	05
3	160.000.127/1994	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTES DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA	17
4	160.001.021/1994	*EXTINTEC’S EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA – ME	04
5	160.000.885/1994	FREIO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	05
6	160.002.782/1994	GORI LAURO HONESKO - ME	04

7	160.001.497/1994	MECÂNICA E SERRALHERIA SEARA BRASÍLIA LTDA	04
8	160.000.051/1994	PÍLSON BASÍLIO MENDES - ME	03
9	160.002.509/1994	SERRANA AUTO PEÇAS LTDA	06
10	160.000.914/1994	WILMA MARIA SOUZA ALVES - ME	06
11	160.001.236/1994	WW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07

* Nova Denominação Social: LANCHONETE E RESTAURANTE BARRIGA CHEIA LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001-12-05
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 115-CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

APROVA REDIMENSIONAMENTO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMIS-SÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FESDE-RAL-CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento da meta de geração de empregos estabelecida para cada empresa conforme relação especificada a seguir:

Nº Processo	Nº	Interessado	Empregos a	Gerar
1	160.000.204/1998	BAZAR MENDONÇA LTDA	03	
2	160.000.732/1998	FAZ GRÁFICA EDITORA LTDA	05	
3	160.002.564/2000	FENOLL RAMAL VEÍCULOS LTDA	03	
4	160.000.668/1999	JORGINA LAUZIMAR DA SILVA SANTOS - ME	04	
5	160.000.259/1998	SALUSTRIANO DA CRUZ DE SOUZA - ME	02	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 116 -CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA DE INDEFERIMENTO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FESDE-RAL-CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar indicação de indeferimento do pleito de incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1 – 160.001.357/2001 CAIÇARA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 117 – CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PRO-MOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DIS-TRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDE-RAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas:

1 - 160.000.817/2000 ARCA GUARDA MÓVEIS E MUDANÇAS LTDA
Endereço: Trecho 01, Conjunto 03, Lote 06 – Pólo JK
Área: 5.394,07m² empregos: atuais 04 e a gerar 13 investimento: R\$ 493.962,11
Atividade: Guarda-móveis, transporte rodoviário de cargas, encomendas em geral, mudanças locais, nacionais, internacionais, importações e exportações.

2 - 160.000.955/2001 BBF CONSULTORIA GESTÃO & RECURSOS
Endereço: Rua 16, Lote 15, Pólo de Moda do DF
Área: 242,64m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 41.709,00
Atividade: Serviços de planejamento, consultoria, treinamento, e gestão de empreendimentos nas áreas de economia, orçamento, finanças, comunicação e informática, entre outros.

3 - 160.000.775/2000 BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA
Endereço:, Trecho 01, Conjunto 04 , Lote 02 – Pólo JK
Área: 5.940,36m² empregos: atuais 0 e a gerar 70 investimento: R\$ 2.144.412,83
Atividade: Prestação de serviços de consultoria e monitoramento e controle de vetores urbanas e pragas agrícolas

4 - 160.001.432/2001 CAFÉ BAGDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Endereço: Quadra 01, Lote 15 – SEE-Sobradinho
Área: 1.800,00m² empregos: atuais 40 e a gerar 30 investimento: R\$ 451.567,00
Atividade: Comercialização, exploração e industrialização das marcas Café Bagdá e Bico de Ouro, café torrado, moído, beneficiado, cru, capuccino, solúvel, etc..

5 - 160.001.222/2001 CICLO CENTRO OESTE LTDA
Endereço: QN 503, Conjunto 02, Lote 01 – Área Central de Samambaia
Área: 1.432,50m² empregos: atuais 20 e a gerar 32 investimento: R\$ 256.012,00
Atividade: Comércio de compra e venda de ferros, aços, metais não ferrosos, peças e acessórios para serralheria, autos, ciclomotores e bicicletas, fabricação de esquadrias e prestação de serviços mecânicos e de montagem de bicicletas em gerl.

6 - 160.000.442/2001 CLIAL CLÍNICA DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM
Endereço: Conjunto 04, Lote 21 – Águas Claras
Área: 787,50m² empregos: atuais 03 e a gerar 10 investimento: R\$ 163.834,00
Atividade: Clínica de fonoaudiologia

7 - 160.000.375/2001 CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPL
Endereço: Quadra 05, Lotes 45, 47, 49, 51 e 53 – Setor de Depósitos de Material de Construção da Ceilândia
Área: 4.500,00m² empregos: atuais 0 e a gerar 100 investimento: R\$ 660.696,00
Atividade: Construção de rodovias, construção civil de edificações residenciais e etc.

8 - 160.003.348/1999 CONSTRUTORA ANIMA LTDA
Endereço: Conjunto 06, Lote 09 – Águas Claras
Área: 787,50m² empregos: atuais 26 e a gerar 30 investimento: R\$ 137.000,00
Atividade: Prestação de serviços em construção civil, assessoria, planejamento, avaliações técnicas, projetos e consultoria em engenharia civil e edificações, incorporações e etc.

9 - 160.000.611/2000 CRISTIANO MOREIRA DO AMARAL
Endereço: Quadra 13, Lote 29 – SEE/ Sobradinho
Área: 1.000,00m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 81.814,00
Atividade: Transporte rodoviário de cargas em geral e compra e venda de madeiras

10 - 160.000.815/2001 DON SEBASTIAN LTDA
Endereço: Rua 18, Lote 14 – Pólo de Moda do DF
Área: 187,16m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 138.440,50
Atividade: Exploração industrial e comercial de artigos do vestuário e alfaiataria no varejo

11 - 160.001.337/2001 EXATA AUTO CENTER LTDA - ME
Endereço: Conjunto P, Lote 05 – SMA - GAMA
Área: 256,20m² empregos: atuais 01 e a gerar 07 investimento: R\$ 56.683,21
Atividade: Prestação de serviços de reparação de veículos automotores, serviços de torno, soldas especiais, etc.

12 - 160.001.190/2000 FERGAMA PRODUTOS METALÚRGICOS LT
Endereço: Conjunto T, Lote 01 – SMA - Gama
Área: 811,07m² empregos: atuais 05 e a gerar 03 investimento: R\$ 180.192,43
Atividade: Comércio de artefatos de metais, tais como: chapa dobrada, tubos redondos, quadrado e retangular, perfil estrutural e outros

13 - 160.001.964/2001 GOIÁS REPRESENTAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA
Endereço: Trecho 01, Conjunto 04, Lote 01 – Pólo JK
Área:10.777,02 m² empregos: atuais 00 e a gerar 50 investimento: R\$ 1.228.778,55
Atividade: Representação e comércio de veículos automotores em geral

14 - 160.001.516/2000 GESPIN GESSO E PINTURA LTDA
Endereço: Conjunto K, Lote 36 – SMA - Gama
Área: 220,00m² empregos: atuais 02 e a gerar 03 investimento: R\$ 34.777,00
Atividade: Prestação de serviços de gesso e pintura

15 - 160.001.878/2000 HORSE COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA - ME
Endereço: Rua 05, Lote 08 – Pólo de Moda do DF
Área: 339,41m² empregos: atuais 04 e a gerar 04 investimento: R\$ 82.875,53
Atividade: comércio de couros e confecções de artigos de montaria e derivados

16 - 160.001.825/2000 I.A DE SOUZA TRANSPORTE
Endereço: Conjunto M, Lote 06 – SMA - Gama
Área: 151,20m² empregos: atuais 00 e a gerar 03 investimento: R\$ 43.119,43
Atividade: Transporte escolar

17 - 160.001.073/2000 JOSÉ RODRIGUES VIANA ME
Endereço: Conjunto V, Lote 03 – SMA – Gama
Área: 125,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 02 investimento: R\$ 38.259,47
Atividade: Serviços de serralheria, com artefatos do ramo

18 - 160.003.348/2000 L DE OLIVEIRA NETO
Endereço: Conjunto 27, Lote 43 – Águas Claras
Área: 600,00m² empregos: atuais 11 e a gerar 07 investimento: R\$ 180.768,18
Atividade: Fabricação e comercialização de pães em geral, frios e laticínios

19 - 160.000.921/2001 LAJES MORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: AC 200, Lote E1, Santa Maria
Área: 2.200,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 08 investimento: R\$ 203.362,88
Atividade: Comércio varejista, atacadista e representação de material para construção, fabricação de artefatos de cimento, de estruturas, pré-moldados de cimento armado.

20 - 160.000.751/2000 LF TRANSPORTES LTDA ME
Endereço: AC 419, Conjunto H, Lote 06 – Santa Maria
Área: 288,00m² empregos: atuais 01 e a gerar 03 investimento: R\$ 21.160,00
Atividade: Prestação de serviços de transporte de carga à terceiros

21 - 160.002.911/2000 MADEMAC MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: Conjunto D, Lote 18 – SMA - Gama
Área: 1.200,00m² empregos: atuais 22 e a gerar 08 investimento: R\$ 276.020,00
Atividade: Comércio varejista de madeiras e materiais para construção, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, artigos de marcenaria em geral

22 - 160.000.300/2001 MARIA RODRIGUES BARBOSA ME
Endereço: Quadra 12, Lote 13 – Setor Industrial de Ceilândia
Área: 700,00m² empregos: atuais 02 e a gerar 07 investimento: R\$ 48.606,00
Atividade: Transporte rodoviário de cargas em geral

23 - 160.001.823/2000 MOLDUARTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Endereço: Conjunto M, Lote 20 - SMA - Gama
Área: 149,39m² empregos: atuais 00 e a gerar 03 investimento: R\$ 24.975,00
Atividade: Exploração das atividades de fabricação de artefatos de cimento

24 - 160.001.937/2000 NMB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Conjunto M, Lote 24, SMA – Gama
Área: 289,12m² empregos: atuais 03 e a gerar 03 investimento: R\$ 45.481,00
Atividade: Compra e venda de artigos de borrachas, rodas, pneus, câmaras, couro, plásticos, derivados, auto peças e serviços de mecânica, lanternagem, pintura e instalação de som e acessórios em geral.

25 - 160.001.848/2001 OZ PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
Endereço: Quadra 15, Conjunto 07, Lote 04 - SCIA
Área: 1.120,00m² empregos: atuais 03 e a gerar 10 investimento: R\$ 562.711,00
Atividade: Comércio varejista e atacadista de pisos, azulejos, decorações, utilidades do lar, eletroeletrônicos, ferramentas, acessórios e artigos do ramo

26 - 160.001.955/2000 PADARIA E CONFEITARIA MISTER PÃO LTDA
Endereço: Conjunto H, Lote 17 – SMA - Gama
Área: 390,00m² empregos: atuais 17 e a gerar 13 investimento: R\$ 246.865,49
Atividade: Panificadora, mercearia e demais produtos correlatos

27 - 160.001.018/2001 PRAIAMAR – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
Endereço: Conjunto 28, Lote 04, Águas Claras
Área: 600,00m² empregos: atuais 01 e a gerar 11 investimento: R\$ 187.433,93
Atividade: Comércio, varejista, representações, importação e exportação de pescados, frutos do mar e etc

28 - 160.002.082/1999 ROZA ALVES DE SOUSA ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto D, Lote 10 – Centro Norte de Ceilândia
Área: 150,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 03 investimento: R\$ 57.334,00
Atividade: Serviços gráficos em geral

29 - 160.001.850/2001 SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote 06 - SIBS
Área: 1.000,00m² empregos: atuais 04 e a gerar 10 investimento: R\$ 307.325,00
Atividade: Prestação de serviços de consultoria, assessoria, desenvolvimento, ministração de cursos e treinamento externo em informática

30 - 160.001.909/2001 TECPAR SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: Conjunto 20, Lote 11 – Águas Claras
Área: 600,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 06 investimento: R\$ 168.420,62
Atividade: Representação por conta própria e de terceiros, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, residencial, comercial e industrial

31 - 160.003.707/1999 ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA
Endereço: Quadra 15, Conjunto 01, Lote 13 - SCIA
Área: 200,00m² empregos: atuais 02 e a gerar 04 investimento: R\$ 60.528,50
Atividade: Compra e venda de veículos, peças e acessórios, serviços de consignação por conta de terceiros e despachante

32 - 160.001.826/2001 UNIKE CONFECÇÕES LTDA
Endereço: Rua 24, Lote 29 – Pólo de Moda do DF
Área: 216,00m² empregos: atuais 0 e a gerar 06 investimento: R\$ 55.737,60
Atividade: Compra, venda e varejo de artigos para vestuário esportivos em geral

33 - 160.000.461/2001 VIVENDA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço: Quadra 12, Conjunto 01, Lote 07 - SCIA
Área: 6.162,25m² empregos: atuais 23 e a gerar 47 investimento: R\$ 828.460,00
Atividade: Comércio varejista de móveis, eletrodomésticos, colchões, artigos de decoração em geral e presentes

34 - 160.001.745/2000 YASMIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Endereço: Quadra 03, Conjunto A, Lote 25 – Centro Norte de Ceilândia
Área: 769,10m² empregos: atuais 19 e a gerar 07 investimento: R\$ 229.240,00
Atividade: Comércio de comida árabe e brasileira com pronta entrega e gêneros alimentícios em geral com importação e exportação

35 - 160.002.373/2000 AC COELHO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: Quadra 09, Conjunto 02, Lote 04 - SCIA
Área: 4.500,00m² empregos: atuais 86 e a gerar 40 investimento: R\$ 801.901,17
Atividade: Comércio de materiais para construção, madeiras, cimento, ferragens, amianto, louças sanitárias, materiais hidráulicos e elétricos

36 - 160.001.146/2000 ALENCAR MONCAYO LIMA SERRALHERIA - ME
Endereço: Conjunto R, Lote 11 – SMA - GAMA
Área: 401,10m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 84.631,16
Atividade: Serralheria em geral

37 - 160.001.686/2000 ALVIMAR CORREIA DE BRITO MÓVEIS - ME
Endereço: Conjunto R, Lote 28 – SMA - Gama
Área: 401,10m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 63.163,00
Atividade: Comércio varejista de móveis em madeiras, marcenaria e fabricação de móveis em madeira

38 - 160.000.355/2001 AM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME
Endereço: Quadra 03, Lote 40 – SMC - Ceilândia
Área: 1.050,00m² empregos: atuais 02 e a gerar 06 investimento: R\$ 265.739,27
Atividade: Comércio de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos e madeiras em geral no varejo

39 - 160.002.112/2001 ARAÚJO NAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -ME
Endereço: CL 205, Lote A-1 – Santa Maria
Área: 900,00m² empregos: atuais 04 e a gerar 12 investimento: R\$ 224.688,00
Atividade: Indústria e comércio de roupas e móveis infantis em geral e todo o correlato ao de atividade

40 - 160.000.457/2001 ARO ENGENHARIA LTDA
Endereço: Quadra 14, Conjunto 05, Lote11 - SCIA
Área: 1.120,00m² empregos: atuais 0 e a gerar 16 investimento: R\$ 366.500,00
Atividade: Exploração de obras e serviços de engenharia civil

41 - 160.002.973/2000 AUTO REGULADORA NIPPON LTDA
Endereço: Conjunto U, Lote 01 – SMA - GAMA
Área: 338,39m² empregos: atuais 13 e a gerar 18 investimento: R\$ 76.785,28
Atividade: Exploração de prestação de serviços de regulagem de motores e consertos de autos em geral, com compra e venda de peças do ramo.

42 - 160.002.957/1999 COMERCIAL PATENSE DE LATICÍNIOS LTDA
Endereço: Conjunto 02, Lote 37 – Águas Claras
Área: 800,00m² empregos: atuais 08 e a gerar 07 investimento: R\$ 1.035.200,00
Atividade: Compra e venda de leite e seus derivados e de laticínios em geral

43 - 160.000.372/2001 COMPOGRÁFICA COMP. E ARTES GRÁFICAS LTDA
Endereço: Conjunto 17, Lote 13 – Sul de Samambaia
Área: 278,25m² empregos: atuais 00 e a gerar 04 investimento: R\$ 107.673,00
Atividade: Prestação de serviços de editoração gráfica

44 - 160.000.993/2001 CONSTRUCENTER – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 09 - SCIA
Área: 1.195,50m² empregos: atuais 26 e a gerar 20 investimento: R\$ 187.800,00
Atividade: Prestação de serviços de construção civil

45 - 160.001.655/2001 COOPERATIVA DOS ARTESÃOS MORADORES DO LAGO NORTE
Endereço: Área Especial 01, SHIN/N Canteiro Central – Estrada Parque – Península Norte – Trecho 09/10 – Lago Norte/DF
Área: 2.999,42m² empregos: atuais 00 e a gerar 212 investimento: R\$ 1.409.596,00
Atividade: Difundir a arte, a cultura e a gastronomia representativa dos seus cooperados, promover atividades específicas por meio de aprimoramentos técnicos-profissionais, etc.

46 - 160.000.699/2001 COSS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 09, Lote 11 e 12 - SCIA
Área: 1.995,50m² empregos: atuais 05 e a gerar 23 investimento: R\$ 425.088,00
Atividade: Prestação de serviços na construção civil, terraplanagem, saneamento, pavimentação, edificações, agrimensura e obras de infra-estrutura.

47 - 160.001.790/2000 COZINHA BRASILEIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: Avenida Contorno, Lote 12, SMA - GAMA
Área: 2.131,00m² empregos: atuais 10 e a gerar 16 investimento: R\$ 274.718,72
Atividade: Indústria., comércio e representações de produtos alimentícios, administração de restaurantes e cozinhas industriais.

48 - 160.001.364/2001 DECODE CONFECÇÕES LTDA - ME
Endereço: Rua 15, Lote 28 – Pólo de Moda do DF
Área: 256,44m² empregos: atuais 10 e a gerar 13 investimento: R\$ 62.185,00
Atividade: Comércio varejista e confecções de roupas e tecidos e serviços de serigrafia e costura em geral

49 - 160.000.698/2001 DIVITEX CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 12 - SCIA
Área: 2.395,32m² empregos: atuais 12 e a gerar 23 investimento: R\$ 374.630,00
Atividade: Pavimentação, saneamento, urbanismo e demais serviços no âmbito da construção civil

50 - 160.002.074/2000 ELETROSERVICE LTDA
Endereço: Conjunto T, Lote 04 – SMA - GAMA
Área: 898,73m² empregos: atuais 01 e a gerar 10 investimento: R\$ 229.367,00
Atividade: Prestação de serviços elétricos de alta e baixa tensão, predial e residencial

51 - 160.000.612/2000 ESPLANE ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.
Endereço: Quadra 13, Lote 15 – SEE - Sobradinho
Área: 1.000,00m² empregos: atuais 06 e a gerar 100 investimento: R\$ 182.666,00
Atividade: Incorporação, compra venda e arrendamento de imóveis e construção civil

52 - 160.002.113/2001 HIPERLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: AC 300, Lotes B4 e B5 – Santa Maria
Área: 3.000,00m² empregos: atuais 06 e a gerar 22 investimento: R\$ 816.891,00
Atividade: Comércio varejista de materiais para construção, móveis e eletrodomésticos

53 - 160.002.543/2000 JF ESTRELA LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 10, Lotes 06 e 07 - SCIA
Área: 2.000,00m² empregos: atuais 02 e a gerar 10 investimento: R\$ 197.455,00
Atividade: Prestação de serviços de projetos de arquitetura e instalações hidráulica, elétrica, telefônica,

54 - 160.002.839/2000 MANUEL MESSIAS CARVALHO - ME
Endereço: Conjunto B, Lote 17, SMA - Gama
Área: 600,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 05 investimento: R\$ 91.487,00
Atividade: Comércio de artefatos de madeira, reformas e representação em geral

55 - 160.002.052/2001 MAXCLEAN COM., SERV., IMPORT. E EXP. LTDA
Endereço: Quadra 01, Lotes 150 e 160 - SCIA
Área: 1.000,00m² empregos: atuais 13 e a gerar 05 investimento: R\$ 365.000,00
Atividade: Comércio atacadista, comércio varejista, distribuição e representações de materiais de limpeza em geral

56 - 160.002.036/2001 NAFE E NAFE LTDA
Endereço:AC 300, Lote B 03 – Santa Maria
Área: 1.500,00m² empregos: atuais 04 e a gerar 15 investimento: R\$ 356.284,00
Atividade: Com. varejista de confecções, artigos do vestuário e complementos, material esportivo, bolsas, calçados, artigos para recém-nascidos, artigos de cama, mesa, banho e decoração, brinquedos e demais atividades pertinentes aos setores.

57 - 160.001.987/2001 NAVES VEÍCULOS LTDA
Endereço: Conjunto 23, Lote 31 – Águas Claras
Área: 600,00m² empregos: atuais 0 e a gerar 06 investimento: R\$ 141.013,00
Atividade: Comércio varejista de veículos novos e usados, próprios e de terceiros em consignação, agenciamento e corretagem de consórcios e seguros e todo o correlato ao ramo de atividade

58 - 160.002.887/2000 NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA
Endereço: Avenida Contorno, Lote 09 – SMA -Gama
Área: 1.024,28m² empregos: atuais 25 e a gerar 15 investimento: R\$ 160.272,00
Atividade: Comércio de artigos de borracha, couro, plásticos e derivados, auto peças e etc.

59 - 160.001.029/2000 POINTER AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Endereço: Conjunto U, Lote 08 – SMA -Gama
Área: 256,20m² empregos: atuais 03 e a gerar 02 investimento: R\$ 81.804,80
Atividade: Comércio varejista de auto peças e acessórios para autos

60 - 160.000.107/2001 SHEKINAH VEÍCULOS LTDA
Endereço: Quadra 08, Conjunto 10, Lote 05 - SCIA
Área: 2.000,00m² empregos: atuais 00 e a gerar 06 investimento: R\$ 471.319,00
Atividade: Compra e venda de veículos em geral

61 - 160.001.867/2001 SULAMÉRICA CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: QNM, Quadra 12, Via NM 12, Lotes 24 e 26 – Setor M Norte
Área: 3.481,34m² empregos: atuais 00 e a gerar 40 investimento: R\$ 300.000,00
Atividade: Construção civil, projetos, demolição, conservação e reparação de edifícios, instalações elétricas e hidráulicas

62 - 160.002.964/2000 TRANSLUSA TRANSPORTES LTDA
Endereço: Conjunto L, Lote 21 – SMA - Gama
Área: 260,00m² empregos: atuais 02 e a gerar 02 investimento: R\$ 44.679,00
Atividade: Escavação e comércio varejista e atacadista de areia, brita, cascalho sem formação de estoque no local, com. varej. de reboques, engates para autos e artigos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 118-CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FESDE-RAL-CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento de meta de geração de empregos das seguintes empresas:

Nº	Processo Nº	Interessado
01 -	160.000.147/1999	BRAZCAR CABINE DUPLA SERVIÇOS LTDA – ME
02 -	160.000.495/1999	RJC EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE GASOLINA LTDA
03 -	160.000.221/1998	ROBSON DA CRUZ DE SOUZA – ME
04 -	160.001.631/1999	TOPÁZIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 119 – CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRO/DF, concedidos às seguintes empresas:

1	160.001.327/2000	A B DE MOURA MECÂNICA ME
	Atividade	Mecânica em geral.
	Endereço:	Conjunto U, Lote 38 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área : 256,20	Empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: 42.082,43
2	160.002.285/1999	ANDRADE E LACERDA LTDA ME
	Atividade	Comércio de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas.
	Endereço:	Quadra 400, Conjunto 01, Lote 18 – Recanto das Emas
	Área: 283,97	Empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: 55.950,00
3	160.001.055/2001	AUTO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME
	Atividade	Compra, venda e instalação de ar condicionado para veículos.
	Endereço:	Conjunto 06, Lote 07 – Águas Claras
	Área: 150,00	Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: 48.378,04
4	160.001.195/2001	AUTO ELÉTRICA ARAGUAIA LTDA ME
	Atividade	Elétrica, mecânica e comércio a varejo de peças para veículos.
	Endereço:	Quadra 03, Lote 17 – Setor Industrial de Ceilândia
	Área: 320,25	Empregos: atuais 01 a gerar 03 investimento: 31.390,00
5	160.001.194/2000	AUTO RECONDICIONADORA DIAS LTDA ME
	Atividade	Prestação de serviços como oficina mecânica, lanternagem e pintura.
	Endereço:	Conjunto U, Lote 15 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 256,20	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 53.712,00
6	160.002.072/2000	BARREIRA DISCO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
	Atividade	Comércio varejista de discos, cd’s, fitas e artigos do ramo.
	Endereço:	Conjunto S, Lote 18 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 104,16	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 19.693,00

7	160.002.886/2000	BENTA RODRIGUES DE ALVIM ME	Atividade	Intermediários do comercio de móveis.	26	160.001.168/2001	FLÁVIO CAVALCANTE ME
	Endereço:	Conjunto X, Lote 06 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama				Atividade	Comércio e prestação de serviços em elétrica de automóveis em geral.
	Área: 104,16	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 31.820,37				Endereço:	Conjunto P, Lote 03 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
8	160.001.659/2000	BUS CAR LTDA ME				Área: 177,90	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 30.610,00
	Atividade	Prestação de serviços de lanternagem, pintura, tapeçaria e mecânica de veículos em geral.			27	160.002.090/2000	FRANCIS CONFECÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
	Endereço:	Conjunto B, Lote 14 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama				Atividade	Confeção.
	Área: 800,00	Empregos: atuais 0 a gerar 6 investimento: 92.000,00				Endereço:	Conjunto F, Lote 10 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
9	160.001.924/2000	CASIMIRO RODRIGUES ALVES ME				Área: 287,50	Empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: 46.690,00
	Atividade	Venda de peças automotivas e prestação de serviços de reparação de veículos automotores.			28	160.000.782/2001	FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO ME
	Endereço:	Conjunto R, Lote 21 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama				Atividade	Armarinho e papelaria.
	Área: 401,10	Empregos: atuais 5 a gerar 5 investimento: 84.258,89				Endereço:	AC 219, Conjunto C, Lote 10 – Santa Maria
10	160.003.004/2000	CELINA PERES DE QUINTA JANUÁRIO ME				Área: 135,00	Empregos: atuais 01 a gerar 2 investimento: 31.230,00
	Atividade	Confeção e comércio varejista de roupas e agasalhos em geral.			29	160.001.078/2001	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ME
	Endereço:	Conjunto R, Lote 03 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama				Atividade	Prestação de serviços de mecânica em geral.
	Área: 125,00	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 21.525,00				Endereço:	Conjunto P, Lote 06 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
						Área: 256,20	Empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: 62.450,00
11	160.001.056/2001	ILDEU NUNES DA SILVA ME			30	160.001.556/2000	FRANCISCO VITOR CARVALHO ME
	Atividade	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo.				Atividade	Serviços de auto-elétrica e mecânica em geral
	Endereço:	Quadra 03, Conjunto G, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia				Endereço:	Conjunto V, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 300,00	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 21.202,00			31	160.001.111/2001	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 42.613,84
12	160.001.801/2000	DELIAMAR JOSÉ DA CONCEIÇÃO ME				Atividade	G R DA SILVA GRÁFICA E SERIGRAFIA ME
	Atividade	Serralheria.				Endereço:	Prestação de serviços gráficos e serigrafia.
	Endereço:	Conjunto V, Lote16 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama				Área: 150,00	Conjunto C, Lote 03 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 120,81	Empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: 37.359,09			32	160.001.134/2001	Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: 43.724,38
13	160.002.085/1999	DENIVAL INOCENTE TELES ME				Atividade	G&G MALHARIA LTDA ME
	Atividade	Recuperação de pára-choques, pára-lamas, lanternagem e pintura de automóveis em geral.				Endereço:	Comércio varejista de roupas e prestação de serviços de confeção das mesmas.
	Endereço:	Quadra 03, Conjunto H, Lote 04 – Centro Norte de Ceilândia				Área: 220,00	Conjunto K, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 150,00	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 26.650,00			33	160.000.954/2001	Empregos: atuais 05 a gerar 05 investimento: 53.260,00
14	160.000.829/2001	DIRCE DE CARVALHO CARDOSO ME				Atividade	GABRIEL ARCANGELO SARTÓRIO ME
	Atividade	Restaurante, churrascaria, pizzeria e alimentação em geral.				Endereço:	Produção de sorvetes, cascões e picolés artesanais, com compra e venda dos mesmos e de componentes do ramo.
	Endereço:	Quadra 04, Conjunto B, Lote 06 – Centro Norte de Ceilândia				Área: 300,00	Quadra 02, Conjunto B, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia
	Área: 300,00	Empregos: atuais 07 a gerar 20 investimento: 190.351,00			34	160.002.860/2000	Empregos: atuais 05 a gerar 02 investimento: 66.378,00
						Atividade	GLENIO HUMBERTO BORGES ME
15	160.003.000/2000	DOIS IRMÃOS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA				Endereço:	Compra e venda de peças novas e usadas e mecânica em geral.
	Atividade	NOVAS E USADAS LTDA ME				Área: 256,20	Conjunto U, Lote 27 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Endereço:	Comércio de peças automotivas novas e usadas, carros usados e batidos.				Área: 256,20	Empregos: atuais 04 a gerar 02 investimento: 43.227,00
	Área: 256,20	Conjunto U, Lote 06 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama			35	160.001.569/2000	GRAFICA ELO LTDA ME
	Endereço:	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 68.648,00				Atividade	Gráfica e confeção de carimbos.
16	160.001.009/2001	DULAR REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME				Endereço:	Conjunto H, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Atividade	Comércio de refrigeradores, assistência técnica, reparação, manutenção e conservação de eletrodomésticos em geral.				Área: 180,00	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 33.213,91
	Endereço:	Quadra 04, Conjunto I, Lote 10 – Centro Norte de Ceilândia			36	160.001.578/2000	HILDA SAMPAIO DA SILVA ME
	Área: 150,00	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 23.481,00				Atividade	Salão de beleza.
17	160.001.132/2001	ELÉTRICA ALVES MACHADO LTDA ME				Endereço:	Conjunto A, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Atividade	Compra e venda de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, etc				Área: 150,00	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 23.805,00
	Endereço:	Conjunto B, Lote 06 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			37	160.001.828/2001	I.N DE AQUINO AGUIAR MARCENARIA ME
	Área: 600,00	Empregos: atuais 05 a gerar 05 investimento: 130.611,79				Atividade	Serviços de marcenaria
18	160.001.037/2001	ELIANA CRISTINA NEIVA DE SOUSA ME				Endereço:	AC 419, Conjunto B, Lote 11 – Santa Maria
	Atividade	Comércio varejista de artigos de vestuário e confeções em geral				Área: 240,00	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 35.745,00
	Endereço:	Conjunto 05, Lote 17 – Sul de Samambaia			38	160.001.006/2001	INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ESPECIAL
	Área: 140,00	Empregos: atuais 0 a gerar 04 investimento: 25.874,00				Atividade	Fabricação e comércio de calçados em geral
19	160.001.972/2001	ESQUADRIAS BEZERRA LTDA ME				Endereço:	Quadra 03, Conjunto G, Lote 05 – Centro Norte de Ceilândia
	Atividade	Fabricação e comércio varejista de esquadrias de aço, alumínio e ferro em geral.				Área: 300,00	Empregos: atuais 03 a gerar 05 investimento: 230.717,00
	Endereço:	Conjunto 28, Lote 06 – Águas Claras			39	160.001.727/2000	IVAN BATISTA DE OLIVEIRA ME
	Área: 600,00	Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: 129.847,41				Atividade	Comércio de móveis novos e usados em geral
20	160.001.291/2001	EVE BARBOSA SILVA ME				Endereço:	Conjunto G, Lote 09 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Atividade	Self-service e lanchonete.				Área: 180,00	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 32.640,00
	Endereço:	Conjunto A, Lote 09 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			40	160.002.984/2000	J.B DA CRUZ MARCENARIA ME
	Área: 299,61	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 47.294,00				Atividade	Comércio a varejo de madeira e seus artefatos.
21	160.001.689/2000	EVERTO ROSA DE MACEDO ME				Endereço:	Conjunto S, Lote 30 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Atividade	Venda e assistência técnica em eletro-eletrônico.				Área: 212,60	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 39.880,00
	Endereço:	Conjunto Q, Lote 13 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			41	160.000.980/2001	J.C DA SILVA CONFECÇÕES ME
	Área: 104,05	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 25.420,00				Atividade	Comércio varejista de artigos do vestuário , tecidos e armarinho, prestação de serviços de alta costura.
22	160.000.748/2000	FÁBRICA DE CALÇADOS PS LTDA ME				Endereço:	Quadra 04, Conjunto H, Lote 18 – Centro Norte de Ceilândia
	Atividade	Fabricação de calçados em geral, com compra e venda de produtos do ramo.				Área: 401,10	Empregos: atuais 01 a gerar 09 investimento: 61.156,11
	Endereço:	Conjunto T, Lote 05 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			42	160.001.932/2000	JADIR ALVES DE OLIVEIRA ME
	Área: 200,00	Empregos: atuais 3 a gerar 10 investimento: 62.909,58				Atividade	Serralheria.
23	160.001.688/2000	FABRIK FERRAGENS E ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA ME				Endereço:	Conjunto R, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Atividade	Comércio varejista de ferragens, ferramentas e acessórios do ramo de serralheria.				Área: 401,10	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 63.080,00
	Endereço:	Conjunto L, Lote 20 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			43	160.002.171/2000	JORGE PORTELA PASSOS ME
	Área: 260,22	Empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: 42.120,00				Atividade	Serralheria.
24	160.001.126/2001	FERRAGENS J K LTDA				Endereço:	Conjunto S, Lote 22 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Atividade	Compra, venda de ferragens, produtos metalúrgicos, material alétrico.				Área: 212,60	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 34.595,00
	Endereço:	Conjunto P, Lote 19 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			44	160.001.634/2001	JOSÉ PAZ DE LYRA ME
	Área: 256,20	Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: 44.290,00				Atividade	Marcenaria, madeiras e seus derivados.
25	160.001.179/2001	FERRAGISTA DO LOBBO LTDA				Endereço:	Rua 24, Lote 113 – Pólo de Moda do DF
	Atividade	Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, etc.				Área: 290,42	Empregos: atuais 00 a gerar 06 investimento: 50.314,00
	Endereço:	Conjunto B, Lote 16 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama			45	160.001.003/2000	JP DE SOUSA ME
	Área: 600,00	Empregos: atuais 04 a gerar 06 investimento: 142.557,00				Atividade	Comércio varejista de materiais para construção, produtos de limpeza e de peças para autos.
						Endereço:	Conjunto M, Lote 07 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
						Área: 403,00	Empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: 64.160,00
					46	160.000.830/2001	JURANDIR NERY DE OLIVEIRA ME
						Atividade	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
						Endereço:	Quadra 03, Lote 70 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF
						Área: 320,25	Empregos: atuais a gerar investimento: 47.464,00

47	160.002.039/2001	JUVENAL BEZERRA LIMA FILHO ME	67	160.000.737/2001	MARIA DE MELO SANTOS ME
	Atividade	Comércio varejista, artigos para presente, máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal		Atividade	Comércio varejista de artefatos de cimento.
	Endereço:	Conjunto 01, Lote 06 – Núcleo Bandeirante		Endereço:	Conjunto 09, Lote 11 – Sul de Samambaia
	Área: 351,55	Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: 62.506,28		Área: 250,00	Empregos: atuais 0 a gerar 03 investimento: 34.462,00
48	160.002.918/2000	KARRANKINHA COMERCIAL LTDA ME	68	160.001.081/2001	MARILENE FERREIRA ME
	Atividade	Confecção de roupas e comércio varejista de artigos de armarinho artesanato e objetos pessoais em geral		Atividade	Comércio varejista de artigos de armarinho, presentes, bazar.
	Endereço:	Conjunto S, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	QI 616, Conjunto E, Lote 02 – Central de Samambaia/DF
	Área: 125,00	Empregos: atuais 1 a gerar 3 investimento: 24.484,00		Área: 100,00	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 19.436,00
49	160.002.986/2000	LEGALIZA SERV. DE INF. E ASSESS. ADM.	69	160.000.722/2001	MATHEUS AUTO PEÇAS LTDA ME
	Atividade	Prestação de serviços de processamento de dados, comercialização de suprimentos de informática.		Atividade	Comércio no varejo de peças e acessórios para prestação de serviços de mecânica e elétrica.
	Endereço:	Conjunto U, Lote 20 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	Conjunto 09, Lote 22 – Sul de Samambaia
	Área: 104,16	Empregos: atuais 03 a gerar 03 investimento: 43.437,05		Área: 250,00	Empregos: atuais 01 a gerar 3 investimento: 45.490,53
50	160.001.188/2001	LEYDI PRESENTES LTDA ME	70	160.001.191/2001	MAURÍCIO CASSIMIRO PEREIRA ME
	Atividade	Comércio varejista de conservas, cereais, bebidas, açucares, frango, detergentes, desinfetantes, utilidades para o lar.		Atividade	Prestação de serviços de lanternagem e pintura em geral.
	Endereço:	Conjunto J, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	Conjunto P, Lote 16 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 236,80	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 55.515,64		Área: 256,20	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 50.606,36
51	160.001.580/2001	LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME	71	160.002.051/2001	NETSAT COM.ERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS ME
	Atividade	Comércio varejista de bebidas e mercearia em geral.		Atividade	Comércio e assistência técnica de equipamentos eletrônicos em geral.
	Endereço:	Quadra 200, Conjunto 01, Lote 14 – Recanto das Emas		Endereço:	Conjunto 01, Lote 07 – Núcleo Bandeirante
	Área: 139,53	Empregos: atuais 03 a gerar 03 investimento: 37.561,00		Área: 356,39	Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: 83.467,45
52	160.001.338/2001	LISANA ARAÚJO SILVA SACOLÃO ME	72	160.001.407/2001	ODENIR PEREIRA DA SILVA ME
	Atividade	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, açougue e mercenaria.		Atividade	Restaurante e bar.
	Endereço:	Conjunto I, Lote 11 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF		Endereço:	Quadra 600, Conjunto 08, Lote 02 – Recanto das Emas
	Área: 315,79	Empregos: atuais 02 a gerar 05 investimento: 53.721,00		Área: 115,84	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 21.030,00
53	160.003.053/2000	LUCIENE ALVES DOS REIS ME	73	160.001.926/2000	ORLANDA DIAS PACHECO ME
	Atividade	Panificadora e confeitaria.		Atividade	Serviços de buffet e ornamentação.
	Endereço:	Conjunto E, Lote 06 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	Conjunto K, Lote 17 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 150,00	Empregos: atuais 2 a gerar 3 investimento: 65.601,17		Área: 220,00	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 39.609,00
54	160.001.330/2001	M A DE JESUS & CIA LTDA ME	74	160.001.042/2001	ORLANDO ALVES DE SOUZA ME
	Atividade	Compra e venda no varejo de cereais, gêneros alimentícios, materiais elétricos e limpeza.		Atividade	Comércio varejista de portões eletrônicos, instalação e manutenção
	Endereço:	Conjunto E, Lote 19 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	Quadra 04, Conjunto G, Lote 07 – Centro Norte de Ceilândia
	Área: 360,00	Empregos: atuais 2 a gerar 3 investimento: 87.015,28		Área: 300,00	Empregos: atuais 00 a gerar 10 investimento: 47.148,00
55	160.000.866/2001	M L DE BRITO ME	75	160.000.220/2000	PEDRO PROFETA NOGUEIRA ME
	Atividade	Comércio varejista de mercearia e bebidas em geral.		Atividade	Serviços auto elétrica, comércio varejista de peças.
	Endereço:	CL 418, Lote E-1 – Santa Maria		Endereço:	Quadra 400, Conjunto 03, Lote 17 – Recanto das Emas
	Área: 200,00	Empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: 35.330,00		Área: 122,10	Empregos: atuais a gerar investimento: 20.660,00
56	160.000.906/2001	M R DA SILVA SOUZA ME	76	160.001.743/1999	PINTURA DE AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
	Atividade	Armarinho e mercearia.		Atividade	Pintura de autos.
	Endereço:	AC 219, Conjunto B, Lote 04 – Santa Maria		Endereço:	Quadra 01, Conjunto D, Lote 19 – Centro Norte de Ceilândia
	Área: 119,88	Empregos: atuais a gerar investimento: 23.800,00		Área: 300,00	Empregos: atuais 00 a gerar 06 investimento: 51.635,00
57	160.001.517/2000	M.M FREITAS LANTERNAGEM E PINTURA ME	77	160.000.912/2001	PIZZARIA SILVA E SANTANA LTDA ME
	Atividade	Lanternagem e pintura.		Atividade	Lanchonete e pizzeria.
	Endereço:	Conjunto U, Lote 28 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	AC 419, Conjunto I, Lote 04 – Santa Maria
	Área: 256,20	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 48.150,00		Área: 288,00	Empregos: atuais 02 a gerar 06 investimento: 57.498,04
58	160.001.710/2000	MACÊDO DIST.RIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	78	160.001.128/2001	R.A DE MOURA CONFECÇÕES ME
	Atividade	Comércio varejista de produtos de mercenaria e de bebidas em geral		Atividade	Comércio a varejo de confecções em geral
	Endereço:	Rua 18, Lote 33 – Pólo de Moda do DF		Endereço:	Conjunto C, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 197,10	Empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: 59.234,42		Área: 150,00	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 45.161,35
59	160.001.072/2001	MADEIREIRA WACHSMUTH LTDA	79	160.000.947/2001	RAIMUNDA NERES ALVES AMORIN ME
	Atividade	Comercio de madeiras, material de construção Ferragens, material Elétricos e hidráulicos e demais artigos do ramo.		Atividade	Comércio varejista de utensílios para o lar.
	Endereço:	Quadra 05, Lote 01 e 03 – Setor Material de Construção de Ceilândia/DF		Endereço:	AC 419, Conjunto I, Lote 03 – Santa Maria
	Área: 1.800,00	Empregos: atuais 2 a gerar 11 investimento: 228.672,00		Área: 288,00	Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: 55.488,59
60	160.000.717/2001	MANOEL HIPOLITO CARDOSO ME	80	160.001.991/2001	RESTAURANTE E LANCHONETE POTÊNCIA DE MINAS LTDA ME
	Atividade	Serralheria.		Atividade	Restaurante e lanchonete.
	Endereço:	Quadra 08, Lote 34 – Setor de Indústria de Ceilândia		Endereço:	Quadra 14, Conjunto 02, Lote 09 – SCIA
	Área: 320,25	Empregos: atuais 00 a gerar 3 investimento: 45.712,00		Área: 200,00	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 40.360,70
61	160.001.263/2001	MANOEL OSMAR GOMES ME	81	160.000.753/2001	RHAVILLA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
	Atividade	Prestação de serviços de mecânica, lanternagem e pintura.		Atividade	Indústria e comércio de confecções em geral.
	Endereço:	Conjunto P, Lote 04 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	AC 219, Conjunto A, Lote 17 – Santa Maria
	Área: 256,20	Empregos: atuais 00 a gerar 6 investimento: 50.675,97		Área: 191,52	Empregos: atuais 3 a gerar 4 investimento: 42.301,20
62	160.002.873/2000	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA ME	82	160.002.653/1999	RODRIGO CASTRO DE FREITAS ME
	Atividade	Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.		Atividade	Sorveteria e lanchonete.
	Endereço:	Conjunto T, Lote 13 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	Quadra 04, Conjunto A, Lote 10
	Área: 125,00	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 21.365,00		Área: 150,00	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 38.260,00
63	160.001.046/2001	MARCENARIA BISPO LTDA ME	83	160.000.709/2001	S. MATTOS FILHO ME
	Atividade	Marcenaria em geral		Atividade	Comércio varejista de material para construção, ferragens, ferramentas e acabamento.
	Endereço:	Quadra 03, Conjunto C, Lote 04 – Centro Norte de Ceilândia/DF		Endereço:	CL 216, Lote H – Santa Maria
	Área: 600,00	Empregos: atuais 00 a gerar 10 investimento: 81.771,00		Área: 910,00	Empregos: atuais 04 a gerar 11 investimento: 132.220,00
64	160.000.699/2000	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA AGUIAR ME	84	160.001.338/2000	SAMUEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME
	Atividade	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas, cigarros, etc.		Atividade	Comércio varejista de leite, manteiga, queijo, doce, achocolatado e seus derivados
	Endereço:	Conjunto B, Lote 10 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama		Endereço:	Avenida Contorno, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 600,00	Empregos: atuais 8 a gerar 6 investimento: 110.387,62		Área: 1.011,28	Empregos: atuais 03 a gerar 05 investimento: 135.000,00
65	160.000.720/2001	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	85	160.001.336/2000	SAN FRANCISCO RODAS E BORRACHARIA LTDA ME
	Atividade	Comércio de tecidos, confecções, roupas e artigos do ramo.		Atividade	Comércio varejista de pneus, rodas e prestação de serviços de recuperação de rodas.
	Endereço:	QI 616, Conjunto B, Lote 02 – Central de Samambaia/DF		Endereço:	Conjunto Q, Lote 09 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 100,00	Empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: 33.512,38		Área: 412,50	Empregos: atuais 08 a gerar 04 investimento: 94.491,27
66	160.003.553/2000	MARIA DE LOURDES DA SILVA RAMOS ME	86	160.002.101/2001	SANDRA ROSA DE SOUZA BRITO ME
	Atividade	Comércio varejista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos.		Atividade	Serviços de salão de beleza em geral
	Endereço:	Quadra 09, Lote 09 – Setor de Indústria de Ceilândia		Endereço:	Rua 16, Lote 05 – Pólo de Moda do DF
	Área: 315,00	Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: 53.111,18		Área: 218,35	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 48.008,00

87	160.001.169/2001	SILVA ALVES & ALVES LTDA ME
	Atividade	Comércio varejista de bolos, tortas, salgados, doces, bombons, refrigerantes e lanches em geral
	Endereço:	Conjunto J, Lote 05 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 236,80	Empregos: atuais 02 a gerar 04 investimento: 42.408,00
88	160.004.189/1999	SÓ CASA COMÉRCIO DE TAPETES LTDA ME
	Atividade	Comércio varejista de artigos de cama, mesa, banho, tapetes, tecidos a metros,etc.
	Endereço:	Conjunto 11, Lotes 11 e 12 – Águas Claras
	Área: 300,00	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 34.950,00
89	160.001.971/2001	TECHVOX ELETRÔNICA LTDA ME
	Atividade	Comércio varejista de equipamentos musicas, acessórios, com serviços na área eletrônica.
	Endereço:	Conjunto 28, Lote 07 – Águas Claras
	Área: 600,00	Empregos: atuais 03 a gerar 04 investimento: 117.640,97
90	160.004.126/1999	TERESINHA MARIA DE ARAÚJO OLARIA ME
	Atividade	Comércio varejista de tijolos, telhas e madeiras.
	Endereço:	Quadra 04, Lotes 49 e 51 - Setor de Material de Construção de Ceilândia
	Área: 2.100,00	Empregos: atuais 00 a gerar 14 investimento: 66.610,00
91	160.001.022/2001	TIET CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA ME
	Atividade	Compra e venda no varejo de confecções, bijuterias, artigos de armarinho e acessórios de vestuário.
	Endereço:	Rua 15, Lote 44 – Pólo de Moda do DF
	Área: 219,07	Empregos: atuais 00 a gerar 03 investimento: 42.660,00
92	160.001.489/2000	TJ ERIBERANA LTDA ME
	Atividade	Serviços de hotelaria em geral.
	Endereço:	QI 416, Conjunto J, Lote 06 – Área Central de Samambaia/DF
	Área: 100,00	Empregos: atuais 02 a gerar 02 investimento: 43.216,65
93	160.003.001/2000	USELIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
	Atividade	Indústria e comércio de material de limpeza em geral.
	Endereço:	Conjunto T, Lote 25 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama
	Área: 585,60	Empregos: atuais 01 a gerar 03 investimento: 84.349,00
94	160.001.908/2001	VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
	Atividade	Comércio de peças novas e usadas, e prestação de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e pintura de autos em geral.
	Endereço:	Quadra 01, Conjunto A, Lote 09 – Centro Norte de Ceilândia/DF
	Área: 300,00	Empregos: atuais 00 a gerar 04 investimento: 53.079,26
95	160.000.964/2001	VEBRASMÁ ALIMENTOS LTDA ME
	Atividade	Venda de produtos alimentícios em geral
	Endereço:	CL 208, Lote B 06 – Santa Maria
	Área: 700,00	Empregos: atuais 00 a gerar 07 investimento: 111.430,00
96	160.000.870/2001	VERÔNICA DOS SANTOS RUFINO ME
	Atividade	Bar e snooker.
	Endereço:	AC 219, Conjunto B, Lote 01 – Santa Maria
	Área: 119,88	Empregos: atuais 00 a gerar 02 investimento: 20.560,00
97	160.001.045/2001	VICENTE TOLENTINO DE ARAÚJO ME
	Atividade	Comércio varejista de confecções, vestuários e complementos, presentes outros acessórios do ramo em geral.
	Endereço:	Conjunto 09, Lote 16 – Sul de Samambaia
	Área: 250,00	Empregos: atuais 01 a gerar 03 investimento: 51.409,46
98	160.002.473/1999	VITAL NUNES DA COSTA ME
	Atividade	Serviços de pintura, reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários.
	Endereço:	Quadra 04, Conjunto I, Lote 28 – Centro Norte de Ceilândia
	Área: 150,00	Empregos: atuais a gerar investimento: 19.800,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 120 – CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA RELATIVO A PEDIDO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de indicação de indeferimento de pleito de incentivo econômico do PRO/DF, apresentado pela seguinte empresa:
PROCESSO Nº: 160.002.536/1999 – VALDIR PEREIRA DA TRINDADE ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 121– CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CÂMARA DE INCENTIVOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO RELATIVO ÀS CARTAS-CONSULTA PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO FUNDO CONSTITUCIONAL DE DESENOVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de indicação de acolhimento de Cartas-Consulta apresentadas ao Banco do Brasil, para obtenção de financiamento junto ao FCO, das seguintes empresas:

1. ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
2. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL LTDA
3. ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916
4. CHURRASCARIA FLORESTA LTDA
5. CONSTRUTORA ATLÂNTA LTDA
6. HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
7. INTTEGRA – ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
8. KIGELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GELO LTDA
9. LATASA S/A
10. MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
11. OSWALDO VEÍCULOS COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA
12. PAGUE RÁPIDO LTDA
13. SAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
14. SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
15. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTO JUVENIL SOCEIJ
16. SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 122 – CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova recomendação da Comissão Recursal para acolher recurso a indeferimento de projetos, pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal-CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de acolhimento de recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1 –PROCESSO – 160.003.204/1999 A . M . P . DA SILVA ME
Endereço: Conj. 16, Lote 19 – ÁGUAS CLARAS/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 06 investimento: R\$ 39.733,68
ATIVIDADE: Bar, lanchonete e restaurante.

2 – PROCESSO – 160.000.294/2000 AM . CARVALHO & CIA LTDA - ME
Endereço: Lote 41, QUADRA 03 – SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 320,25 m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 59.533,80
ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral

3 – PROCESSO – 160.003.051/1999 A . C . VALÊNCIO & F. L . VIEIRA LTDA ME
Endereço: Lote 14, Conj. 05 – Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: R\$ 50.124,00
ATIVIDADE: Comercialização de artigos eletrônicos, CD, fita de game etc.

4 – PROCESSO- 160.004.217/1999 FRANCISCO SOARES RAPOSO MOTA ME
Endereço: QUADRA 09, Lote 41 – SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 315,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 05 investimento: R\$ 56.852,48
ATIVIDADE: Marcenaria com fabricação de móveis em geral

5 – PROCESSO – 160.001.035/1999 FARIA & LEITE LTDA
Endereço: RUA 11, Lote 23 – PÓLO DE MODA- SRIA/DF
Área: 232,78 m² empregos: atuais 10 e a gerar 17 investimento: R\$ 79.743,00
ATIVIDADE: Comércio varejista de artigos para festas, presentes, brinquedos e confecção sob encomendas.

6 – PROCESSO – 160.001.586/1999 F .S . ALINHAMENTO E SUSPENSÃO LTDA
Endereço: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 04 – Recanto das Emas/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 2 investimento: R\$ 25.545,00
ATIVIDADE: Serviços de alinhamento e suspensão de veículos.

7 –PROCESSO – 160.000.102/2000 GILDO CAVALCANTI FERREIRA ME
Endereço: Quadra 03, Lote 80 – SETOR INDUSRTIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 183,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 3 investimento: R\$ 41.650,90
ATIVIDADE: Comércio varejista de equipamentos, suprimentos, peças e acessórios para micro computadores.

8 – PROCESSO – 160.000.350/2000 INETE DE LURDES DIAS ME
Endereço: QUADRA CL, CONJ. B LOTE 01 SMC CEILÂNDIA/DF
Área: 70,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 22.358,91
ATIVIDADE: Comércio varejista de brinquedos, presentes, relógios,óculos e etc.

9 – PROCESSO – 160.000.122/2001 KBR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Endereço: Quadra 08, CONJ. 08, LOTE 04 – SCIA/DF
Área: 2.887,67 m² empregos: atuais 0 e a gerar 55 investimento: R\$ 469.622,90
ATIVIDADE: Prestação de serviços de conservação de limpeza com locação de mão de obra especializada

10 – PROCESSO – 160.003.041/1999 LAZARA JOANA DOS SANTOS ME
Endereço: QUADRA 08, LOTE 11 – SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 320,25 m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 57.919,00
ATIVIDADE: Confecção em geral.

11 – PROCESSO – 160.000.661/2000 LAREDas COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
Endereço: QUADRA 15, CONJ. 04 LOTE 02 – SCIA/DF
Área: 1.456,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 12 investimento: R\$ 182.740,00
ATIVIDADE: Compra, venda e consignação de veículos.

12 – PROCESSO – 160.000.593/2000 LAJES BANDEIRANTE LTDA ME
Endereço: QUADRA 21, LOTES 35,37,39 e 41 – SMC CEILÂNDIA/DF
Área: 4.200,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 14 investimento: R\$ 134.806,73
ATIVIDADE: Fabricação de pré- moldados em especial lajes e artefatos de cimento.

13 – PROCESSO – 160.000.437/2000 MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA ME
Endereço: QUADRA 08, LOTE 05 – SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 183,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 05 investimento: R\$ 44.655,00
ATIVIDADE: Comércio varejista de CDs, capas para celular, fitas de vídeo e K-7 em geral

14 – PROCESSO – 160.000.553/2000 MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE ALMEIDA
Endereço: QUADRA 09, LOTE 01 – SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 180,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 30.718,00
ATIVIDADE: Oficina mecânica.

15 – PROCESSO – 160.003.786/1999 NELSON ALVES DA SILVA NETO ME
Endereço: QUADRA 400, CONJ. 04, LOTE 24 – RECANTO DAS EMAS/DF
Área: 122,10 m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 43.827,60
ATIVIDADE: Comércio varejista de máquinas, aparelhos domésticos e pessoal

16 – PROCESSO – 160.002.553/2000 NERES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Endereço: CONJUNTO 07, LOTE 32 – ÁGUAS CLARAS/DF
Área: 787,50 m² empregos: atuais 6 e a gerar 12 investimento: R\$ 124.770,00
ATIVIDADE: Comércio de auto peças, acessórios e serviços em geral.

17 – PROCESSO – 160.003.446/1999 PASSOS VEÍCULOS LTDA
Endereço: QUADRA 15, CONJ. 06, LOTE 03 –SCIA/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 6 e a gerar 2 investimento: R\$ 49.579,00
ATIVIDADE: Comercialização de veículos novos e usados.

18 – PROCESSO – 160.003.549/2000 REFRICLEAN LTDA ME
Endereço: CONJ. 24, LOTE 13 – ÁGUAS CLARAS/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 39.761,87
ATIVIDADE: Conserto e manutenção de aparelhos, refrigeradores e aparelhos domésticos em geral.

19 – PROCESSO – 160.003.265/1999 SOARES E DEBIASE LTDA
Endereço: CONJ. 09, LOTES 14 e 15 – ÁGUAS CLARAS /DF
Área: 300,00 m² empregos: atuais 5 e a gerar 03 investimento: R\$ 91.016,00
ATIVIDADE: Comércio e varejista de hortifrutigrangeiros, artigos de marcenaria, etc

20 – PROCESSO – 160.004.221/1999 SIMÕES SERVIÇOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME
Endereço: QUADRA 09, LOTE 26 – SETOR INDUSTRIAL CEILÂNDIA/DF
Área: 315,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 38.219,00
ATIVIDADE: Oficina de reparos e manutenção, pinturas, lanternagens, recuperação.

21 – PROCESSO – 160.000.070/2000 VEM KI TEM AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
Endereço: QUADRA 08, LOTE 12 – SOBRADINHO/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 02 investimento: R\$ 30.200,00
ATIVIDADE: Comércio varejista de peças e acessórios para automóveisem geral.

22 – PROCESSO – 160.000.592/1994 TEREZINHA IRANI TARGINO - ME
Endereço: CONJ. 06, LOTE 19 – PLACA DA MERCEDES/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 05 investimento: R\$ 56.228,72
ATIVIDADE: Indústria de doces, biscoitos e pães naturais, compra e venda de produtos do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 123-CPDI/DF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova recomendação da Comissão Recursal para não acolher recurso a indeferimento de projetos, pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal-CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDE-
RAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda
votação ocorrida em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de não acolhimento de recursos apresentados pelas seguintes empresas:

160.004.115/1999 EDILSON BRAZ DOS SANTOS ME
160.002.268/1999 DAMIÃO HENRIQUE LOPES CAVALCANTE
160.003.209/1999 BRASFORRO BRASÍLIA FORROS E DIVISÓRIAS
160.001.543/1999 TENDENSE DESING IND. E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA
160.000.476/2000 PANIFICADORA E CONFEITARIA DOIS IRMÃOS LTDA ME
160.003.202/1999 CLASSE A COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
160.004.133/1999 CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES – ME
160.002.819/1999 BADALADAL MODA ESPORTIVA LTDA – ME
160.001.208/1999 OLINDA FLORICULTURA LTDA
160.001.993/1999 MARIETA ALVES ANTUNES – ME
160.000.376/2000 CAPOTARIA JR LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2001.
LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO N.º 35- CCP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001(*)

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 16ª Reunião Extraordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 09/11//2001.

Processo	Interessado
160.002.160/2001	Academia Acqua Tennis Ltda
160.002.083/2001	AMS Assessoria Ltda Me
160.002.095/2001	Arestides Vieira Soares Neto Me
160.002.133/2001	Centro Oeste Marmores E Granitos Ltda
160.002.189/2001	Cleusa Santana Lima dos Santos Me
160.002.056/2001	Construção Comercio de Material Para Construção Ltda Me
160.002.074/2001	Cooperjor Cooperativa de Apoio aos Trab. Em Serv. de Jornais e Revistas.
160.002.040/2001	Denis dos Santos Santana Briquedos Me
160.002.090/2001	Divisorias Pontual Ltda Me
160.002.096/2001	Edilson Felix Me
160.002.089/2001	Edson Fialho dos Reis Me
160.002.179/2001	Fazzini & Sa Ltda
160.002.156/2001	Franklin Marcio de Araujo Me
160.002.162/2001	J A Cardoso Otica
160.001.844/2001	João Gomes de Oliveira Oficina Me
160.002.163/2001	Lavanderia Speed Lav Ltda Me
160.002.126/2001	LCC Construtora Ltda
160.002.124/2001	LCC Construtora Ltda
160.002.170/2001	Lucia Maria da Costa Souza - Me
160.002.046/2001	Maria de Fatima Francisca Soares Me
160.002.118/2001	Maria Madalena Costa Me
160.002.064/2001	Narcelio Alves Menezes Me
160.002.116/2001	Nilvan Vitorino de Abreu Me
160.002.161/2001	R & S Grafica e Editora Ltda Me
160.001.999/2001	Silvio Jose Venturoli Filho

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

(*) Republicado por ter saído com erro no original, no DODF nº 224 , de 23 de novembro de 2001.

DELIBERAÇÃO Nº 36-CCP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal -

PRÓ/DF, conforme Ata da 17ª Reunião Extraordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 14/11//2001.
Processo/Interessado

160.002.182/2001 Qualipel Distribuidora de Papeis de Qualidade Ltda

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 04 de Dezembro de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 37- CCP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º.Não Acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 18ª Reunião Extraordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 21/11/2001.

Processo	Interessado
160.002.247/2001	Andrade & Lacerda Ltda
160.002.324/2001	AZ Borrachas e Auto Peças Ltda
160.001.277/2001	Beticeba Souza Freitas Vieira Gesso Me
160.002.139/2001	Brasicon Comercio e Representação Ltda
160.002.159/2001	Ferragista Alves Ltda Epp
160.002.222/2001	Geraldo Nunes de Jesus Me
160.002.228/2001	Guedes e Matta Ltda Epp
160.002.285/2001	Joaquim Crispim Batista Me
160.002.224/2001	José Carlos Bandeira Domingues Me
160.001.818/2001	Jurandi Alves Feitoza Moveis Me
160.002.246/2001	Ka & Baby Confecções Infantis Ltda Epp
160.001.038/2001	Manoel Teixeira Lima Me
160.002.000/2001	Maria Salão da Silva e Cia Me
160.001.743/2001	Marilene Cardoso Ferreira Sarkis
160.001.761/2001	Sociedade Educacional Santos Pinto Ltda Me
160.002.260/2001	Sonart Produções e Eventos Ltda
160.001.315/2001	V & A Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda
160.002.292/2001	Varejão de Bebidas CNB 13 Ltda Me
160.002.284/2001	Vilela Comércio de Alimentos Ltda
160.002.251/2001	Wellington dos Reis Barros Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2001.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 190.001.286/2001
INTERESSADO:Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, para atender despesas com taxas de inscrição no Curso de Capacitação Técnica “Implantação e Operacionalização das Atividades de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos” nos dias 06/07/08/12/13/14/20/21 e 22 de novembro de 2001 de 25 (vinte e cinco) servidores desta Secretaria, tendo em vista as justificativas e instruções constantes no processo acima citado, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), Nota de Empenho 2001NE00499, à conta da Natureza de Despesa 3490.39 – Fonte 132 – Programa de Trabalho 18.544.0500.3261.0006 – Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO N.º: 0240.000.337/2001
INTERESSADO: BC COMERCIAL LTDA-ME
ASSUNTO: Aplicação de Multa

A Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa BC COMERCIAL LTDA-ME CGC 03138546/0001-00, multa de R233,10 (duzentos e trinta e três reais e dez centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 005/2001 – SCL/SEFP, referente a recusa na entrega total do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00537, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

MARIA DA GUIA L. CRUZ
Adjunta

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR(*)

Processo nº 141.000.487/2000
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 , c/c a Portaria nº 06 –SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor de 276.874,06 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e seis centavos), a favor da firma em epígrafe referente a fornecimento de nergia elétrica para o Parque da Cidade. Publica-se e encaminha-se ao SOF/DAG/RA.I para as providências cabíveis, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo nº 141.003.204/2000
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 , c/c a Portaria nº 06 –SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor de 6.504,00 (seis mil, quinhentos e quatro reais), a favor da firma em epígrafe referente a serviços de pequenos vultos. Publica-se e encaminha-se ao SOF/DAG/RA.I para as providências cabíveis, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo nº 141.000.990/2000
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 , c/c a Portaria nº 06 –SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor de 137,73 (cento e trinta e sete reais, setenta e três centavos), a favor da firma em epígrafe referente a serviços de pequenos vultos. Publica-se e encaminha-se ao SOF/DAG/RA.I para as providências cabíveis, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo nº 141.001.575/2000
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994 , c/c a Portaria nº 06 –SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor de 9.508,83 (nove mil, quinhentos e oito reais, oitenta e três centavos), a favor da firma em epígrafe referente a serviços de pequenos vultos. Publica-se e encaminha-se ao SOF/DAG/RA.I para as providências cabíveis, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ANTÔNIO GOMES

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, publicado no DODF nº231 de 05/12/2001

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso LXV e XLII do Regimento Interno desta Administração, aprovado

pelo Decreto n.º 16.224, de 28 de Dezembro de 1994, e com base na Lei n.º 1.171/96 e no Decreto n.º 17.773/96 e,

a)Considerando a necessidade de manter as características essencialmente residenciais do Lago Sul;
b)Considerando a proximidade das residências ao Centro Comercial Gilberto Salomão. Resolve:

Artigo 1º: Proibir a circulação de trios elétricos quando com qualquer tipo de sonorização em funcionamento no Centro Comercial Gilberto Salomão, bem como nas áreas públicas e vias de acesso anexas ao mesmo.

Art. 2º: Revogar qualquer outra Ordem de Serviço que disponha sobre a utilização de som mecânico ou música ao vivo no Centro Comercial Gilberto Salomão.

Art. 3º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 140.000.058/2000.
INTERESSADO : CEB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.947,61 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e determino a emissão da Nota de empenho, Nota de lançamento e Previsão de pagamento, a conta da atividade 8507-0017, Elemento de despesa 34.90.92 despesa de Exercício Anteriores, a favor da CEB (COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA). Publique-se e encaminhe-se Processo a SOF.

PROCESSO N.º : 140.000.123/97.
INTERESSADO : CEB
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 15.844,14 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) e determino a emissão da Nota de empenho, Nota de lançamento e Previsão de pagamento, a conta da atividade 8507-0017, Elemento de despesa 34.90.92 despesa de Exercício Anteriores, a favor da CEB (COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA). Publique-se e encaminhe-se Processo a SOF

ADMIR CORRÊA SANTANA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

(*) PROCESSOS: 145.000.108/2000, 145.000.359/98, 145.000.874/98, 145.000.877/98, 145.000.878/98 e 145.000.879/98
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: CEB – CIA .ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

A vista das instruções contidas nos processos supra citados e o disposto no artigo 81, do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 216.970,83 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), a favor da CEB Cia. Energética de Brasília, referente aos serviços de ampliação do sistema de Iluminação Pública, instalações e retiradas de pontos de energia , inerentes aos anos de 1998, 1999 e 2000. Publique-se encaminhe-se à SOF/DAG/RAXV, para as providências cabíveis, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 3490-92 – Despesa de exercícios anteriores.

RÔNEY TÂNIO NEMER

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 231, de 05/12/2001.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:
a) Processo nº 148.000.940/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
02	Filtros completos	Péssimo
05	Velas de filtro marca mineral	Péssimo
01	Garrafa térmica marca invicta	Péssimo

05	Formas redondas para empadão	Péssimo
04	Copos de alumínio	Péssimo
02	Formas coração	Péssimo
03	Formas para pizza nº 16, marca pérola	Péssimo
02	Caldeirões bojo nº 12 marca pérola	Péssimo
01	Panela de alumínio nº 16 marca bengala	Péssimo
01	Marmita operária retangular	Péssimo
01	Marmita operária redonda grande	Péssimo
02	Painéis pequenas com cabo na cor marrom	Péssimo
01	Lixão com tampa 60 litros marca eldorado	Péssimo
01	Caldeirão tipo alemão nº 24 marca pérola	Péssimo
01	Caldeirão nº 28 marca alwa	Péssimo
01	Painel nº 22 marca alwa	Péssimo
01	Forma redonda nº 26 marca pérola	Péssimo
02	Assadeiras redondas para bolo nº 24	Péssimo
01	Forma redonda nº 32 marca bengala	Péssimo
01	Jarra com tampa 1 litro e espremedor marca eldorado	Péssimo
01	Abajur pequeno na cor amarela	Péssimo
05	Mini cestas artesanais	Péssimo
01	Cadeira na cor azul claro	Péssimo
02	Jarras extra luxo nº 2 marca pérola	Péssimo
01	Caldeirão tipo alemão nº 20 marca pérola	Péssimo
01	Fervedor para leite nºarca pérola	Péssimo
01	Plástico na cor branca velho	Péssimo
02	Xícaras de plástico transparente	Péssimo
02	Canecos reforçados nº 14 marca pérola	Péssimo
02	Canecos extra nº 14 marca pérola	Péssimo
01	Cuscuzinho extra nº 16 marca pérola	Péssimo
01	Papeiro extra nº 18 marca pérola	Péssimo
02	Artefatos de borracha marca gumantec	Péssimo
01	Porta mamadeira térmica com duas mamadeiras	Péssimo
01	Porta salada em plástico marca sanremo	Péssimo
01	Porta louça cor cinza	Péssimo
01	Jarra extra luxo nº 2	Péssimo
01	Balde de plástico para concreto marca lumibox	Péssimo
02	Bolas manequinho super dentinho	Péssimo
01	Sideral popof-urso	Péssimo
01	Filtro médio 3 velas marca oliveira	Péssimo
01	Filtro pequeno 1 vela	Péssimo
01	Caneca de alumínio nº 8 marca alwa	Péssimo
02	Copos de alumínio	Péssimo
01	Mangueira para gás ibirá	Péssimo
10	Queimadores para fogão (Pequeno e inoxidável)	Péssimo
08	Queimadores para fogão (Grande e inoxidável)	Péssimo
01	Cesta pequena para mantimento na cor azul	Péssimo
03	Queimadores para fogão em alumínio (lisa grande)	Péssimo
02	Queimadores para fogão em alumínio (lisa pequena)	Péssimo
07	Queimadores para fogão cruzeta	Péssimo
01	Boca de fogão na cor preta	Péssimo
04	Botões de fogão	Péssimo
01	Tampa grande de fogão em alumínio	Péssimo
01	Tampa de ferro enferrujada pequena	Péssimo
01	Cesta de mantimento pequena na cor laranja quebrada	Péssimo

b) Processo nº 148.000.019/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Quiosque em latão, totalmente danificado	Péssimo
01	Caixa d’água em péssimo estado	Péssimo

c) Processo nº 148.000.405/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
05	Tacos de sinuca, usados	Regular
15	Bolas de sinuca numeradas, usadas	Regular
01	Bola de sinuca sem número	Regular

d) Processo nº 148.000.407/2001:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
05	Tacos de sinuca , usados	Bom
16	Bolas de sinuca, usadas	Bom

e) Processo nº 148.000.951/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
170	Mudas de plantas, diversas	

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, inciso XLIV e XLVI, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta no Parecer n.º 004/2001 GAB/PRG publicado no DODF de 02/07/2001, página 06, resolve:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço expedida em 15/03/2001, publicada na Imprensa Nacional – DODF em data de 15 de março de 2001, página 04.

EDSON PEREIRA XAVIER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 273/2001-DGA (AP)
Processo nº 1037/2001
Interessados: Sônia Maria Pereira da Silva de Sena e outros
Assunto: Reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$14.489,71 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em favor do espólio do instituidor da pensão em apreço, representado pela inventariante Maria da Glória Pinto de Sena, de acordo com o Parecer nº 93/2001-CJP (fls. 29/33) e a Informação nº 225/2001 – SEPAG (fl. 37), e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2001.
AGNALDO MOREIRA MARQUES
Diretor-Geral de Administração
Substituto

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3629

Aos 29 dias de novembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELLI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3628, de 27.11.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2001002006875-6, impetrado por Natalino Avelino Gomes Ferreira.

JULGAMENTO

Após o relato dos Processos nºs 1404, 1405 e 1303/01, considerados prioritários pelos Relatores, às 14h30, a Senhora Presidente suspendeu os Trabalhos da Sessão, convocando, nos termos do art. 68 e seu parágrafo único, c/c o art. 84, inciso XIX, do RITCDF, Reunião do Conselho desta Corte.

Às 15h05, reabrindo os trabalhos, a Senhora Presidente, com a concordância dos membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que, após o seu relato, e por motivo justificado, ausentou-se da sessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0776/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de GENY JOSÉ TEOBALDO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 8002/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5119/96; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo 60 (sessenta) dias, esclareça a divergência entre as classificações funcionais de fls. 23 e 71, evidenciando qual delas é a correta, atentando para os reflexos nos atos de revisões e respectivos Abonos Provisórios.

PROCESSO Nº 2627/90 - Aposentadoria de RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 8003/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1989/95; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) envie esforços junto ao INSS, reiterando os termos do Ofício de fl. 111, no sentido de obter informações acerca do cancelamento da aposentadoria previdenciária do servidor, tendo em conta a concessão do benefício correspondente à conta do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 26/89, desde 13.03.90, e devido ao pedido de exclusão encaminhado àquele instituto em maio/90 (fl. 27); b.2) desentranhe dos autos as peças vistas por cópias às fls. 38/86, alusivas à aposentadoria estatutária sob a matrícula nº 07.698-8, as quais deverão ser anexadas ao Processo-TCDF nº 3.011/94, alterando-se a numeração das páginas subseqüentes.

PROCESSO Nº 6323/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ZILDA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 8004/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 4771/2001; II) dar ciência desta deliberação à servidora recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1570/92 - Aposentadoria de JORGE GALDINO TORRES-PCDF. - DECISÃO Nº 8005/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 7615/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 03 verso; c) recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 07, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar adicional de 28%, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17, bem como incluir a parcela GOE na base de cálculo da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2115/92 - Aposentadoria de NINOTCHKA RABELO MENESES-SGA. - DECISÃO Nº 8006/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 634/2001, com exceção da alínea “c”; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que atente para os termos da Emenda Regimental nº 08/2001-TCDF, no referente à alínea “c” da Decisão nº 634/2001; d) dar ciência à 2ª ICE da Tomada de Contas Especial referente ao processo em exame, instaurada para a apuração de responsabilidades, na forma estabelecida pela alínea “c” da Decisão nº 634/2001.

PROCESSO Nº 2379/92 - Contrato nº 025/92 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma COMABEM Alimentação Ltda. - DECISÃO Nº 8007/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1335/93 - Pensão civil concedida a JÚLIA ALVES BORGES e outros-SE. - DECISÃO Nº 8008/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7182/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; c) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 104, a fim de fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, e calcular os seus valores com base na tabela de julho/1992, com efeitos a contar de 19.07.92; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1346/93 - Aposentadoria de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRGDF. - DECISÃO Nº 8009/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do

Ministério Público, decidiu: a) no mérito, considerar improcedentes as alegações da defesa de fls. 104/120, mantendo-se os termos da decisão recorrida, disso dando ciência ao interessado por meio de seu advogado; b) considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 5934/2000; c) tomar conhecimento do Memorial acostado às fls. 159/162; d) determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: d.1) autentique o documento de fl. 149; d.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 152, para fazer constar os valores do mês da concessão, ou seja, outubro/92, atentando para o fato de que o servidor fazia jus a 4/5 do EC-01 da TCB; d.3) anexe aos autos as tabelas do EC-01 da TCB de outubro/92 a dezembro/2000, bem como as fichas financeiras referentes aos períodos de 1992 a 2000; d.4) elabore novos cálculos, em substituição aos de fls. 154/155, abrangendo o período de outubro/92 a dezembro/2000 e incluindo as parcelas opção e representação mensal do cargo de Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria, para fins de ressarcimento ao erário, se for o caso, na forma indicada no art. 46, da Lei nº 8112/90, tendo em vista a possibilidade de crédito em favor do servidor por força de substituição das vantagens do art. 193 da Lei nº 8.112/90 pelos do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; d.5) torne sem efeito os documentos de fls. 30, 36, 70, 85, 152 e 154/155.

PROCESSO Nº 1847/93 - Aposentadoria de MARTA CARRUSCA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 8010/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 9494/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) tomar conhecimento do apostilamento de fl. 100; d) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: d.1) de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 102, relativo à aposentadoria, a fim de considerar a carga horária de 20 horas, nos termos do ato retificador de fls. 97/99, visto que a servidora faz jus à 40 horas somente a partir de 01.08.93, conforme apostilamento de fl. 100; d.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2228/93 (apenso o de nº 050.000.398/93) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 8011/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria (545 dias), no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 06/07 - apenso; b) junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período averbado para fins de aposentadoria e ATS (1.184 dias - fl. 06 - apenso).

PROCESSO Nº 6026/93 - Aposentadoria de PEDRO DE SOUZA MILHOMEM-DER/DF. - DECISÃO Nº 8012/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6624/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) anexe cópia autenticada do ato de dispensa do cargo para o qual o servidor foi designado à fl. 21, ou, na ausência deste, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, comprobatórias do exercício desse cargo; c.2) elabore novo mapa de incorporação de “quintos”, em substituição ao de fl. 16, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes, condizentes com os documentos de fls. 17/30 e o(s) decorrente(s) da alínea anterior; c.3) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o valor da parcela de “quintos” correspondente ao símbolo DF-09; c.4) tendo em vista o demonstrativo de fl. 60, providencie, caso ainda não realizado, a correção dos proventos percebidos pelo interessado, considerando que sua proporcionalidade deve corresponder à razão de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) e à Classe Especial, Padrão III, nos moldes do assegurado pelo abono provisório de fl. 57, atentando ainda, quanto ao cômputo da parcela de “décimos” incorporada, para que seja observada, como base de cálculo, a retribuição do cargo, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a representação mensal; c.5) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3011/94 - Reversão à atividade, nova aposentadoria e revisão dos proventos de RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 8013/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 8242/96; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) elabore Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, relativo à revisão de proventos, decorrente de melhoria posterior, efetivada pelo ato de fls. 66/68, alterado pelo ato de fls. 89/90

(inclusão da Gratificação de Regência de Classe), com efeitos a contar de 01.01.94; b.2) junte aos autos as cópias do Processo-TCDF nº 3.084/79 (alusivo à primeira aposentadoria do servidor sob a matrícula nº 07.698-8), as quais deverão ser desentranhadas do Processo-TCDF nº 2.627/90 (que trata de outra inativação do servidor), conforme sugerido no citado feito; b.3) complemente as informações de fls. 92/93, visto que não atendem plenamente ao solicitado na alínea “d” da Decisão nº 8.242/96 (comprovação de tempo integral e dedicação exclusiva há pelo menos cinco anos, para efeito de incorporação da parcela TIDEM), esclarecendo se houve ou não o exercício concomitante, pelo servidor, de outra atividade remunerada pública ou privada, discriminado o lapso temporal correspondente.

PROCESSO Nº 5647/94 - Aposentadoria de LEONICE GUEDES CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 8014/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1009/96; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) proceda a incorporação dos quintos pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fl. 42) e para a qual foi nomeada ou designada, no âmbito Federal (FG-01), em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001, observando que a servidora faz jus à 5/5 do FG-01, somados à remuneração total desse mesmo cargo, anexando aos autos informação constando o valor da referida função à data da aposentadoria; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, levando em conta que o tempo averbado, no período de 16.07.63 a 05.06.65, prestado ao estado de Goiás (fl. 06), deve ser computado também para adicionais; b.3) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de quintos ao apurado consoante a alínea “b.1”, bem como corrigir a parcela Adicional por Tempo de serviço, que deve ser calculada segundo percentual de 30%; b.4) retifique o ato de fl. 18, a fim de excluir em sua fundamentação o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6732/79 e incluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 8911/94; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1593/95 (apensos os de nºs 1204/89 e 050.002.486/94) - Pensão civil concedida a LUCIRENE ROCIO MONTEIRO e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 8015/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Polícia Civil do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) diligencie junto a Sra. Lucirene Rocio Monteiro para que apresente outras provas de união estável com o instituidor, tendo em conta a insuficiência probatória dos documentos de fls. 3 e 4 do apenso pensão e o ofício de fl. 13 - apenso pensão, determinando o desconto de pensão alimentícia para os filhos, indicando a ruptura da vida comum; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19 do apenso pensão, a fim de computar, para fins de ATS, as licenças médicas para tratamento da própria saúde do ex-servidor, até o limite de 02 (dois) anos, inclusive as concedidas na vigência da Lei 1.711/52, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei 8.112/90 (decisões proferidas nos Processos nº 2.626/91-SSP/DF, S.O. de 11.06.96; e nº 2.120/93-FEDF, S.O. nº 3.144, de 12.03.96), além de 142 dias, relativos ao período de 30.11.61 a 20.04.62, de acordo com o previsto na Lei distrital nº 22/89; c) atente para os reflexos nas parcelas componentes do Título de Pensão de fl. 20 - apenso pensão, em decorrência do atendimento à determinação contida na alínea anterior; d) efetue apostilamento a fim de excluir, caso ainda não se tenha feito, Fabiana Silvina Estevam da Silva da condição de beneficiária da pensão temporária, a partir de 19.07.98, por ter atingido a maioria (fl. 05 do Processo 050.002.486/94 - PCDF); e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1899/95 (apenso o de nº 050.002.098/94) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 8016/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Polícia Civil do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) diligencie junto a viúva do instituidor da pensão para que a mesma providencie a certidão de tempo de serviço que comprove o exercício, por parte do ex-servidor, de 1.275 dias, averbados para fins de aposentadoria e adicionais, conforme anotações consignadas no documento de fl. 13 - apenso, observando o que dispõe a Portaria nº 013/88 - SEA/DF; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, com o objetivo de excluir 180 dias, relativos à licença-prêmio, do tempo de serviço considerado para aposentadoria, por falta de amparo legal para a contagem desse período no caso da presente concessão; c) acoste ao processo informações que demonstrem a participação do ex-servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da IHPC, no título de pensão, à luz do disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; d) junte aos autos cópia autenticada do contracheque do ex-servidor, referente a outubro/94 (mês anterior ao óbito), em face do estabelecido no artigo 133, inciso V, da Resolução-TCDF nº 38/90; e) torne sem efeito o documento de fl. 13 - apenso.

PROCESSO Nº 0987/96 (apenso o de nº 081.002.996/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal, tendo por objetivo apurar a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público em decorrência do extravio de bens adquiridos em 1987 para o Gran Circo Lar. - DECISÃO Nº 8017/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em questão, considerando-a encerrada com absorção, em caráter excepcional, do prejuízo decorrente do anunciado extravio de bens públicos; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 3908/96 (apenso o de nº 075.000.053/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., visando apurar a responsabilidade pelo extravio de bens patrimoniais pertencentes àquela entidade. - DECISÃO Nº 8018/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial; b) determinar a citação das pessoas indicadas à fl. 32, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam razões de defesa, tendo em vista a responsabilidade que lhes é imputada sobre o débito apurado nos autos do Processo n.º 075.000.053/96; c) devolver o feito à Inspeoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0485/97 - Representação formulada pela 1ª ICE, questionando o fato de o BRB – Banco de Brasília S.A. não haver instaurado procedimento licitatório para utilização de espaço publicitário, no verso do documento de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8019/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI nº 99/278 e documentos anexos; b) considerar parcialmente atendidas as diligências objeto da Decisão nº 4.514/99; c) determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corte cópia do Estatuto do BRB – Clube de Seguros e Assistência, contendo as alterações necessárias a afastar o conflito de interesses suscitado no inciso VI da decisão em destaque; d) alertar a jurisdicionada que o não-atendimento ao disposto na alínea anterior poderá ensejar a aplicação da multa em razão do disposto no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 1/94; e) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1701/97 (apensos 2 volumes) - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan no período de 1990 a 1998. - DECISÃO Nº 8020/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes, deixando de aplicar-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, medida que se estende ao servidor citado no parágrafo 09 do relatório; b) alertar a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para o fato de que, na celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, devem as entidades públicas observar a existência prévia de recurso orçamentário-financeiro suficiente para atender o que se convencionar nas chamadas cláusulas econômicas; c) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou acompanhando o parecer do Ministério Público constante dos autos.

PROCESSO Nº 2114/97 (apensos os de nºs 4593/84 e 030.010.585/96) - Pensão civil concedida a AURELINA PEREIRA DE ASSIS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8021/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) acoste novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09 - Proc. 030.010.585/96, a fim de efetuar o lançamento de todas as faltas registradas durante o período de atividade do servidor, em um total de 172 (fl. 05 - Proc. 030.002.532/86); b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17 - Proc. 030.010.585/96, a fim de fixar o percentual relativo ao ATS - Adicional por Tempo de Serviço em 25%; b.3) apure as quantias pagas a mais às beneficiárias, a título de ATS – Adicional por Tempo de Serviço avaliando, se for o caso, a vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2457/97 (apenso o de nº 082.014.795/96) - Aposentadoria de MARIA ELENI AMARAL GOMES-SE. - DECISÃO Nº 8022/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (fl. 19-apenso); b) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor relativo às parcelas de “Gratificação de Alfabetização”, de 1% para 5% e “Gratificação de Regência de Classe”, de 12% para 5,6%, haja vista a comprovação de fls. 32/37–apenso; b.2) promova o ressarcimento dos valores recebidos a mais a título de GRC, podendo ser compensado com os valores da GAL recebidos a menos, em face do expendido na alínea anterior; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4080/97 (apenso o de nº 082.003.085/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Senhora Maria do Carmo Carneiro da Silva, para atender ao disposto na Decisão nº.º 6.314/2000. - DECISÃO Nº 8023/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fl. 69, formulado pela Senhora Maria do Carmo Carneiro da Silva; b) conceder a prorrogação solicitada no referido expediente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, informando a interessada desta decisão; c) cientificar a Secretaria de Educação o deferimento da solicitação.

PROCESSO Nº 4490/97 (apenso o de nº 050.000.699/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo por objetivo apurar a responsabilidade por danos causados a veículo oficial em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8024/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) ter por revel o servidor indicado no parágrafo 4 da instrução de fls. 101/108; c) devolver os autos à 1ª Inspeoria de Controle Externo, para que, com fulcro no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 01/94, cientifique os servidores mencionados nos parágrafos 3 e 19 da instrução a procederem de forma solidária, no prazo de 30 (trinta) dias, ao recolhimento da importância de R\$ 3.778,78 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), sobre a qual incidirão os acréscimos previstos nos artigos 4º e 6º da Emenda Regimental - TCDF nº 08/2001.

PROCESSO Nº 5194/97 (apenso o de nº 082.019.362/96) - Aposentadoria de ZULEIDE MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 8025/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2022/2000; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) junte aos autos documentos que comprovem ter a servidora exercido atividades de magistério, nos termos do Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, no período de 22.09.1987 até 19.04.1992 em que esteve à disposição do Escritório do Governo de Pernambuco em Brasília, a fim de demonstrar que a servidora em 14.12.1992 possuía tempo suficiente para Aposentadoria Especial de Magistério com as vantagens do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, atendendo aos requisitos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 197/91; b.2) na impossibilidade de cumprir o disposto na alínea “b.1”, retifique o ato concessório de fl. 28 - apenso, alterado pelo ato de fls. 41/43 - apenso, para retirar a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, do seu fundamento legal, elaborando novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela correspondente, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1908/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo em vista o desaparecimento de uniformes, conforme relatado no Ofício nº 139/98-DG/SLU/DF. - DECISÃO Nº 8026/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 139/98-DG/SLU/DF e 255/2001-DG/BELACAP e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4203/98 (apenso o de nº 030.004.127/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social, tendo por objetivo apurar a responsabilidade por ato lesivo ao erário distrital, decorrente da ausência de autenticação mecânica do Banco de Brasília em documentos de arrecadação de recursos relativos a renovações de assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8027/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento da petição de fls. 73/74 e, preliminarmente, concedeu ao seu signatário o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que apresente a documentação que comprove ser menor o valor do débito cuja responsabilidade é-lhe atribuída na tomada de contas especial ou demonstre a impossibilidade de acesso a tais documentos.

PROCESSO Nº 5189/98 (apenso o de nº 2430/99) - Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pela Companhia Energética de Brasília – CEB e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal – Sinergia/DF para vigor no período de 1998 a 2000. - DECISÃO Nº 8028/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas de fls. 148/210 e 213/243, considerando procedentes as alegações nelas expendidas; b) devolver os autos à Inspeoria, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento; c) dar ciência desta decisão às pessoas arroladas no item II de fl. 262. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou acompanhando o parecer do Ministério Público constante dos autos.

PROCESSO Nº 0366/99 (apenso o de nº 030.009.472/96) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARCOS REIS BRANDÃO-SGA. - DECISÃO Nº 8029/01.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 6317/2000; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2838/99 (apenso o de nº 050.000.056/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8030/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1998, dos Agentes de Material da Secretaria de Segurança Pública, relevando o atraso apontado pela instrução; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2887/99 - Relatório de Auditoria n.º 001/99-DAIN/SUAUD/SEF, realizada pelo Controle Interno nos contratos de financiamento habitacional firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS. - DECISÃO Nº 8031/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 45-DIREC/2000 e da documentação que o acompanha, relevando o atraso apontado pela instrução; b) considerar atendida a diligência contida na Decisão n.º 1768/2000, tornando sem efeito o item II, “b”, dessa deliberação plenária; c) conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a este Tribunal de Contas sobre as medidas levadas a efeito, visando a correção e a eventual cobrança dos valores de prestação pagos a menos por mutuários do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme apontado no Relatório da Comissão de Sindicância instituída por força da Instrução de Serviço n.º 023/99, de 17.05.99, daquele Instituto; d) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, determinando-lhe que, junto com o expediente notificador desta decisão, deve ser encaminhada àquela Secretaria cópia do Relatório de fls. 192/194 e da Informação n.º 074/2001, a fim de que possam subsidiar referido órgão jurisdicionado na apresentação dos esclarecimentos requeridos na alínea anterior.

PROCESSO Nº 3346/99 (apensos os de nºs 5308/98, 5342/98, 1952/99, 040.006.295/99, 040.010.050/99, 040.010.241/99 e 1 volume) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8032/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das Contas Anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) sobrestar a apreciação das contas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, relativas ao exercício em questão, até que seja providenciado pela Secretaria de Saúde o encaminhamento do Relatório de Auditoria n.º 005/99 (Processo n.º 040.006350/99) com as indicações de providências necessárias; d) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; e) devolver os autos à Inspetoria, autorizando-a a proceder ao arquivamento dos processos nºs 5308/98, 5342/98 e 1952/99.

PROCESSO Nº 0859/00 (apenso o de nº 082.013.451/99) - Aposentadoria de DORALICE PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8033/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Educação do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso, levando em conta que consigna, no ano de 1999, 304 dias, quando o correto são 364 dias, haja vista que o ato concessório de aposentadoria foi publicado em 31.12.99. Portanto, a totalização do tempo de serviço deve ser de 9.899 dias, ou seja, 27 anos, 1 mês e 14 dias, e o percentual do ATS é de 26%; b) encaminhe circunstanciadas justificativas que venham embasar a percepção na inatividade da parcela “Ampliação de Carga Horária – Parecer 112/99 – Art/PJ”, acostando cópia do parecer de sua Procuradoria Jurídica, apresentando as razões que permitam mantê-la incorporada a seus proventos e indicando a fórmula de cálculo do seu valor; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, haja vista que os proventos devem ser calculados à razão de 27/30 avos, devendo ser corrigida a parcela “Adicional por Tempo de Serviço”, que deve ser calculada segundo percentual de 26%, atentando também para o disposto na alínea antecedente; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1033/00 (apenso 1 volume) - Ofício n.º 1.233/01-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita, intempestivamente, dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para dar cumprimento ao disposto na Decisão n.º 9.616/00. - DECISÃO Nº 8034/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 1.233/01-GAB/SES, relevando a intempestividade do pedido nele contido; b) conceder a dilação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação constante da Decisão n.º 5.807/01.

PROCESSO Nº 1085/00 (apenso o de nº 073.001.116/99) - Aposentadoria de LUIS JOSÉ FERNANDES RUBIN-SGA. - DECISÃO Nº 8035/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo 60 (sessenta) dias; a) retifique o ato de fls. 54/56 -apenso para incluir o art. 4º da Lei 1141/96; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 26/27 - apenso, para corrigir a conversão do tempo para 35 anos, 10 meses e 14 dias; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.57 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados (2/10 do DF-11) pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1705/00 (apenso o de nº 3092/99) - Representação formulada pela 3ª ICE, dando ciência do não-atendimento aos termos da Decisão n.º 4.723/2001, por intermédio da qual foi determinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF que concluisse e remetesse a esta Corte a Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 102.161417/99. - DECISÃO Nº 8036/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 102.161417/99; b) alertar a jurisdicionada para o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/94-DF.

PROCESSO Nº 2077/00 (apenso o de nº 054.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo em vista a ocorrência de pagamento indevido de pensão militar verificado naquele órgão jurisdicionado, no período de novembro de 1998 a novembro de 1999, ocasionando prejuízo ao erário distrital cujo valor calcula-se em R\$ 10.810,89 (dez mil, oitocentos e dez reais, oitenta e nove centavos). - DECISÃO Nº 8037/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) não conhecer da consulta de que trata o Ofício n.º 3449/2000/CTCE, originário da Polícia Militar do Distrito Federal, por carecer dos requisitos previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) autorizar a devolução dos autos do Processo n.º 054.000.794/2000 ao órgão de origem, para que a Comissão de Tomada de Contas Especial da Polícia Militar do Distrito Federal, instituída pela Portaria de 05.10.2000, conclua as apurações pertinentes aos autos do Processo n.º 054.000.794/2000, observando entre outras disposições aquelas contidas no art. 10 da LC 01/94, no § 6º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01 e nos arts. 3º, inciso X, e 8º da Resolução - TCDF nº 102/98; c) lembrar ao jurisdicionado que o Tribunal promove periodicamente “mesa redonda” com representantes dos órgãos públicos, oportunidade em que são debatidos temas de interesse dos órgãos controlados.

PROCESSO Nº 2654/00 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo na Companhia Energética de Brasília – CEB, tendo por fim examinar a realização de despesa, nos exercícios de 1999 e 2000, com a ornamentação pública por ocasião dos festejos de final de ano. - DECISÃO Nº 8038/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do resultado da inspeção de que cuidam estes autos; II- autorizar a remessa à Companhia Energética de Brasília de cópia da Informação n.º 091/2001, originária da 3ª Inspetoria de Controle Externo, para que aquela entidade jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre os fatos a que se reportam os itens II e III, e respectivas alíneas, de fl. 213, e outros aspectos que entender pertinentes trazer à colação, uma vez que há indicação de presença de irregularidade que macula o princípio da legalidade e da economicidade; III- devolver os autos à Inspetoria.

PROCESSO Nº 0305/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8039/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. n.º 8841/2001-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente (140 dias), e fixar 03.11.2001 como o termo inicial do prazo requerido para remessa a esta Corte da TCE de que cuida o Processo n.º 030.002011/2001.

PROCESSO Nº 0608/01 (apensos os de nºs 040.002.388/00, 040.002.699/00, 112.002.187/00, 112.002.218/00, 112.002.296/00, 112.002.746/00, 112.002.775/00, 112.002.870/00 e 112.003.561/00) - Exame de documentação constante dos processos apensos, referentes à admissão de pessoal, encaminhados pela NOVACAP à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 5º da Resolução n.º 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme dispõe o art. 8.º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 8040/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Processos nºs 0040-002.388/2000, 0040-002.699/2000, 112.002.187/2000, 112.002.218/2000, 112.002.296/2000, 112.002.746/2000, 112.002.775/2000, 112.002.870/2000

e 112.003.561/2000 da NOVACAP encaminhados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados nos seguintes Concursos Públicos, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 1-A/96 – Emprego: Assistente Técnico: Israel Pereira Coelho; Edital Normativo nº 1-A/96 – Emprego: Técnico em Edificações: Joaquim Edgar Mesquita Júnior, Marcos Roberto Matuszewski e Simone Ferreira Rodrigues; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Eletricista: Luiz Bezerra Filho; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Laboratorista: Solange Andréa Souza Uchôa; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Marceneiro: Joaquim Ribeiro de Carvalho; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Mensageiro: Carlos Antônio Souza dos Reis; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Analista de Sistemas: Maria Célia Rabelo; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Contador: Juracy Cabral Leão e Kátia Marly Queiroz Brito; Edital Normativo nº 1-C/96 – Emprego: Engenheiro Civil: Enilson Silva de Araújo, Fábio Coutinho Pompermayer, Mariano Augusto Gomes Costa, Maurilio Tiberi Caldas, Paulo Roberto de Castro e Ronaldo Marcos Rodrigues; III - determinar a devolução dos processos mencionados no item I à NOVACAP; IV – determinar à NOVACAP que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se já houve ou não o trânsito em julgado da Ação nº 52774-0/1998, relativa ao empregado Alessander de Oliveira Barbosa, aprovado no Concurso Público para o emprego de Técnico em Edificações, regulado pelo Edital Normativo nº 1-A/96, e, em caso positivo, o teor da decisão definitiva.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4968/83 (apenso o de nº 419/92 e anexo o de nº 910/89) - Consulta formulada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF, acerca da aplicação da Emenda Regimental n.º 8, de 22 de março de 2001, que trata de normas referentes à atualização de débitos em tomadas de contas especiais e do disposto na Lei Complementar n.º 394, de 26 de julho de 2001. - DECISÃO Nº 7953/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: - Quanto à aposentadoria: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; - Quanto às revisões: II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 160 com os objetivos de corrigir o cargo relativo à vantagem do art. 180, inciso II, da Lei nº 1.711/52 (Coordenador do Sistema de Planejamento da Secretaria do Governo do Distrito Federal, fl. 113) e alterar a vigência da revisão para 19.1.87 (fl. 114); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 171, com vistas a contemplar as alterações supra; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) anular o ato de fl. 217 e os documentos dele decorrentes; e) anexar declaração com as transformações ocorridas nos cargos que deram origem aos quintos incorporados pelo servidor; f) anexar declaração com o valor do cargo de Diretor Comercial da Terracap em dezembro de 1991. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1321/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PEDRO PEREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 7954/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a certidão da NOVACAP referente ao período de 21.04.58 a 20.04.60, computado para fins da Lei nº 22/89, de acordo com o percentual do ATS registrado no abono provisório de fl. 76; b) observar que o percentual da Gratificação de Fiscalização deve ser adequado ao que consta no item III, do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 174, de 31/10/91, que criou a referida gratificação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1304/91 - Aposentadoria de NIVARDO BARROS DE MACEDO-SEFP. - DECISÃO Nº 7955/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 3336/92 (apensos os de nºs 3282/88 e 050.000.687/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ TARCÍSIO CHUVAS E SILVA, cumulada com pensão civil concedida a AVANI FÉLIX DE LIMA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7956/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão de proventos em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; II) juntar cópia do último contracheque do instituidor; III) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, observando

que o benefício do cômputo em dobro relativo à Lei nº 22/89 deve ser efetuado, também, para efeito de adicional; IV) juntar abono provisório relativo à revisão de proventos, atentando às alterações de adicional devidas ao que for modificado no item anterior. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2241/94 (apenso o de nº 050.000.569/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO VASCONCELOS DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 7957/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2705/94 - Aposentadoria de RIALDO CAMARGO REZENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 7958/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) acostar aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 08, a fim de: a) fixar os proventos do interessado na proporção de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), sem discriminação de tempo especial (policial); b) alterar o percentual relativo à parcela ATS – Adicional por Tempo de Serviço, de 17% para 16%; III) apurar quantia paga a mais ao servidor, a título de ATS, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5937/94 - Aposentadoria de GERÔNCIO DAS NEVES BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 7959/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF apurar a quantia paga a mais ao servidor, em virtude da aplicação da proporcionalidade ponderada a partir do mês subsequente ao da aposentadoria (agosto/1994), avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6379/94 (apensos os de nºs 030.006.737/94 e 040.010.815/95) - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7960/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0500/95 (apenso o de nº 050.000.567/95) - Aposentadoria de IRACEMA OLIVEIRA NEPOMUCENO-PCDF. - DECISÃO Nº 7961/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1039/95 (apenso o de nº 050.000.742/95) - Aposentadoria de PEDRO FERNANDO ANTAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7962/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1902/95 (apenso o de nº 050.000.604/95) - Aposentadoria de NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 7963/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2663/95 (apensos os de nºs 483/92 e 060.000.578/95) - Pensão civil concedida a BRAZ NELO DE OLIVEIRA e outro-SES. - DECISÃO Nº 7964/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da correção da Gratificação de Atividade de Fiscalização (fl. 47 do Processo nº 483/92) determinada à fl. 45 do mesmo processo; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14 – Processo 060.000.578/95, a fim de discriminar os beneficiários e respectivos valores das cotas de pensões temporária e vitalícia; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3011/95 (apensos os de nºs 93/86 e 050.001.903/92) - Pensão civil concedida a CACILDA ROSA CORREIA DA SILVA e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 7965/01.- O Tribunal, por

maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) acostar aos autos: a) informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional; Curso Especial de Polícia; etc, de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89, bem como sobre as licenças concedidas ao servidor; b) Demonstrativo de Tempo de Serviço com a averbação de tempo de serviço nos termos da Lei nº 22/89; c) apostilamento da exclusão de AMANDA ROSA DA SILVA do rol de beneficiários à pensão, a partir de 03 de março de 1999; d) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5189/95 - Aposentadoria de OSVALDO PEDRO DE MELO-DETRAN. - DECISÃO Nº 7966/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5567/95 (apensos os de nºs 5962/91 e 061.006.100/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7967/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria, a revisão de proventos da inatividade e a concessão da pensão ora examinadas, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: QUANTO À APOSENTADORIA: a) autenticar os documentos de fls. 03, 10 e 14-V do Processo TCDF nº 5962/91; QUANTO À PENSÃO: a) anexar aos autos do Processo nº 061.006.100/95 declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) acostar aos autos o demonstrativo de tempo de serviço, observando a legislação em vigor na data de óbito do ex-servidor (Lei nº 8.112/90); c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18 - Processo nº 061.006.100/95, a fim de: c.1) reduzir o percentual relativo à parcela “ATS”, de 19% para 17%; c.2) majorar o percentual relativo á parcela “Triênio”, de 6% para 8%. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6478/95 (apenso o de nº 082.006.054/95) - Aposentadoria de MOISÉS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 7968/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-apenso, levando em conta que o total de 12.044 dias não corresponde a exatos 33 anos, faltando ainda um dia para que perfaça esse total; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos segundo a proporção de 32/35 avos, consoante disposto no item antecedente, devendo ser alterada a indicação da mp 831, para consignar o artigo 8º da Lei nº 8911/94, no tocante à parcela “quintos”, anexando inclusive informação atinente ao valor dessa vantagem vigente à época da aposentadoria; III) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1587/96 (apenso o de nº 082.012.867/95) - Aposentadoria de MARIZE DE CAMPOS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 7969/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fls. 44 e 45 - apenso) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001; II – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de quintos ao apurado consoante o item I, acostando aos autos a tabela salarial do cargo exercido na área federal (Ministério do Exército) vigente à data da aposentadoria; III – tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3725/96 (apenso o de nº 131.000.048/96) - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de ILDA PEREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 7970/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4618/96 (apenso o de nº 082.001.694/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS VOGADO GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 7971/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0302/97 (apenso o de nº 052.001.383/96) - Aposentadoria de ALBENI GERALDO DE JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 7972/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0807/97 (apensos os de nºs 050.001.066/94 e 052.000.622/96) - Aposentadoria de ADÉLIO DE ALMEIDA MATOS e pensão civil concedida a MARIA DO CÉU SILVA MATOS e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 7973/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2395/97 (apenso o de nº 052.000.137/97) - Aposentadoria de ELZA RAMOS DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7974/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1208/98 (apensos os de nºs 2980/89 e 052.003.365/97) - Pensão civil concedida a MARLÚCIA PEREIRA LEITÃO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 7975/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2311/98 (apenso o de nº 052.000.234/98) - Aposentadoria de MARY DOROFTEI TORLIG-PCDF. - DECISÃO Nº 7976/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Polícia Civil do DF que alerte a interessada sobre a possibilidade de computar, para efeito de adicional por tempo de serviço – ATS, o tempo de serviço prestado à FUB – Fundação Universidade de Brasília (período de 11.04.77 a 16.03.79 - 705 dias, fls. 26/28 – apenso), desde que seja apresentada certidão específica expedida pelo setor competente daquele órgão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3742/98 (apenso o de nº 001.000.671/98) - Aposentadoria de NEWTON JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO-CLDF. - DECISÃO Nº 7977/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3539/99 (apensos os de nºs 848/97 e 030.002.431/99) - Pensão civil concedida a ANA MÁXIMA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 7978/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0342/00 (apenso o de nº 1933/00) - Recurso interposto por MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO e outros contra a Decisão nº 5374/2001. - DECISÃO Nº 7979/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 5374/2001, de fls. 168/213, conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 34 c/c o art. 47 da LC nº 01/94 com aplicação restrita às pessoas nominadas às fls. 168/169, quais sejam: MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO; LÚCIO ANTÔNIO IVAR DO SUL; EXPEDITO GONZAGA DE LIMA; PAULO DE ALENCASTRO BEZZI; JOSÉ SOARES DE PAIVA; CARMEM LÚCIA CORREA LOPES MACHADO; JOSÉ IZAIAS COSTA VILAS BOAS e AIRES CERCCHI SOARES; II- dar ciência aos interessados, METRÔ, NOVACAP e recorrentes desta decisão, informando-lhes que pende de análise o mérito do recurso; III- retornar os autos à 3ª ICE, para o devido exame de mérito.

PROCESSO Nº 1907/00 (apenso o de nº 030.005.884/00) - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7980/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0623/01 (apensos 2 volumes) - Auditoria realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal, para verificar a regularidade da contratação temporária de pessoal aprovado no concurso aberto pela Portaria nº 21/99. - DECISÃO Nº 7981/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1120/01 (apenso o de nº 094.000.369/00) - Aposentadoria de DIOMIRO MARTINS DE MENESES-BELACAP. - DECISÃO Nº 7982/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1404/01 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 82/2001, promovida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para requisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7951/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 82/2001 lançado pela Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP; II - determinar à Secretaria de Educação que preste, até o dia 4 de dezembro de 2001, impreterivelmente, circunstanciados esclarecimentos sobre a inobservância da regra do parcelamento, - art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) após o recebimento das propostas, sobresteja a continuidade da licitação; b) inclua na minuta de contrato a previsão de penalidade também para a hipótese de inexecução parcial do futuro contrato, compatibilizando a alínea “d”, do item 8 do Edital à cláusula décima terceira da minuta de contrato; c) na sessão de entrega de envelopes, dê ciência a todos os interessados do disposto na alínea anterior, colhendo a concordância IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para que, recebendo os esclarecimentos, reinstrua até o dia 7 de dezembro de 2001, o feito, encaminhando o processo, com urgência, ao Gabinete do relator.

PROCESSO Nº 1405/01 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 83/2001, promovida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento para requisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação. - DECISÃO Nº 7952/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 83/2001 lançado pela Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP; II - determinar à Secretaria de Educação que preste, até o dia 4 de dezembro de 2001, impreterivelmente, circunstanciados esclarecimentos sobre a inobservância da regra do parcelamento, - art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) após o recebimento das propostas, sobresteja a continuidade da licitação; b) inclua na minuta de contrato a previsão de penalidade também para a hipótese de inexecução parcial do futuro contrato, compatibilizando a alínea “d”, do item 8 do Edital à cláusula décima terceira da minuta de contrato; c) na sessão de entrega de envelopes, dê ciência a todos os interessados do disposto na alínea anterior, colhendo a concordância IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para que, recebendo os esclarecimentos, reinstrua até o dia 7 de dezembro de 2001, o feito, encaminhando o processo, com urgência, ao Gabinete do relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1568/92 - Aposentadoria de FRANCISCO ANASTÁCIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7983/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7636/94; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO ANASTÁCIO SILVA, visto à fl. 03-verso, retificado às fls. 31/33; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe o direito do servidor à incorporação da vantagem decorrente do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, por força do art. 250 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2336/94 - Aposentadoria de SEBASTIÃO NUNES DE PAULA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7984/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8797/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIÃO NUNES DE PAULA FILHO, visto à fl. 03-verso; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20% do vencimento básico; b) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 13, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de fl. 03-verso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3061/94 - Aposentadoria de PEDRO LEMOS ROSAL-PCDF. - DECISÃO Nº 7985/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9050/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO LEMOS ROSAL, visto à fl. 03-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4068/95 (apensos os de nºs 672/95 e 030.001.201/95) - Complementação da pensão concedida aos sucessores de AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA-SGA, com fundamento na Lei nº 701/94. - DECISÃO Nº 7986/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42/59 do Processo nº 030.001.202/95 e de fl. 21 do Processo nº 672/95, apensos, considerando comprida a determinação contida nas alíneas “a” e “d” do item III da Decisão nº 202/2001; II - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 52/54; III - rever as Decisões nºs: a) 520/99, adotada no Processo nº 672/95, para considerar ilegal a concessão de complementação da aposentadoria de AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA; b) 202/2001 para excluir a alíneas “b” e “c” do item III, mantendo os demais termos da decisão recorrida; IV - dar ciência à Secretaria de Gestão Administrativa e à interessada do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 6692/96 - Concurso Público para provimento de cargos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objeto do Edital 1-B/96. - DECISÃO Nº 7987/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 178/185; b) da informação de fls. 186/189; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões das candidatas Cleide da Silva Corrente e Nora Ney Gomides de Paiva para o emprego de Auxiliar de Administração, do Quadro Permanente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1-B/96, retificado pelo Edital nº 2-B/96; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pela não-convocação de candidatos dentro do número de vagas estipulado no Edital Normativo nº 1-B/96, conforme entendimento firmado por esta Corte na Decisão nº 5037/99, para os empregos de Encarregado de Armador e Encarregado de Pedreiro; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3731/97 (apenso o de nº 061.033.053/97) - Aposentadoria de MARIA LIZ LIMA DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 7988/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LIZ LIMA DO NASCIMENTO, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) excluir a parcela denominada “INC. URP (DEC. JUDICIAL) 26,05”, observando o reflexo nas demais vantagens que consideraram essa parcela em sua base de cálculo; a.2) incluir como vantagem pessoal nominalmente identificada, se for o caso, a diferença a menos encontrada entre o salário da servidora em janeiro/1990, em virtude da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração que seria devida no mesmo mês, tomando como referência o mês de dezembro/1989, com todas as parcelas permanentes da retribuição, exceto triênios e com a URP, ajustada pelo índice decorrente da aplicação da Lei nº 38/89 para o mês de janeiro de 1990 (69,29%) e corrigindo o valor encontrado pelos índices gerais de reajustes salariais posteriores, até a data da aposentadoria da servidora, conforme Decisão TCDF nº 92/2001; a.3) calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) apurar, à vista dos itens I, alínea “a”, e II, da Decisão nº 2.463/2000, publicada no DODF de 08/05/2000, a quantia paga a mais à servidora, a título de URP, após 07/06/00, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3936/97 (apenso o de nº 094.000.548/97) - Aposentadoria de MARIA INES DE MEDEROS BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 7989/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deixar de conhecer dos documentos de fls. 04/09, entregues, pela interessada, diretamente no protocolo do Tribunal, tendo em vista que ainda não foram objeto de apreciação pela autoridade administrativa competente; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA INES DE MEDEROS BRITO, visto à fl. 35 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - orientar à jurisdicionada a se manifestar conclusivamente sobre o solicitado pela servidora relativamente ao exercício de função comissionada na Presidência da República, à vista do constante à fl. 49, adotando as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4041/97 (apenso o de nº 061.045.175/95) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA FERRAZ DE AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 7990/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA FERRAZ DE AMORIM, visto à fl. 36, retificado às fls. 41/42 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido de Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Representação Mensal do DF-08, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2147/98 (apenso o de nº 061.011.388/97) - Aposentadoria de HERBERT NAPOLEÃO BRITO LÉDA.-SGA. - DECISÃO Nº 7991/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HERBERT NAPOLEÃO BRITO LÉDA, visto às fls. 33/34 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela referente aos décimos incorporados na proporção de 10/10 do DF-10, calculando-a pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido de Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; b) promover, por apostilamento, a correção do nome do servidor para HERBERT NAPOLEÃO BRITO LÉDA, consignado incorretamente no ato de fls. 33/34 dos autos apensos; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2210/98 (apenso o de nº 061.012.285/97) - Aposentadoria de JORGE ABDALA LÔBO-SGA. - DECISÃO Nº 7992/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JORGE ABDALA LÔBO, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados, correspondente a 6/10 do DF-5 e 2/10 do DF-11, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3294/98 (apenso o de nº 3293/98 e 2 volumes) - Edital de Concorrência nº 05/98, da Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP, destinada à contratação de empresa para execução da reforma da Colônia Agrícola Penal do Núcleo de Custódia de Brasília, com recursos do Distrito Federal e da União, viabilizados pelo Convênio MJ nº 60/98. - DECISÃO Nº 7993/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Nathaniel Peregrino Bloomfield e José Alves de Sousa, pelos expedientes de fls. 321/323 e 324/326, respectivamente; b) do resultado de inspeção, conforme Relatório nº 11/2001; II - considerar insuficientes os argumentos apresentados pelos justificantes, que repetem fatos incapazes de alterar o entendimento firmado nos autos; III - deixar de aplicar, excepcionalmente, a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, considerando a preocupação demonstrada pela Administração para evitar descontinuidade na execução dos serviços questionados, inexistência de prejuízo, não ter sido percebida má-fé nas decisões adotadas pelos dirigentes da jurisdicionada e a constatação, mediante inspeção, da plena execução do contrato, com a adequada conclusão da obra; IV - alertar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF e os servidores notificados sobre o dever de o gestor público, tendo em conta o disposto no art. 37 da Constituição Federal, de compatibilizar a economicidade ou qualquer outro fator que interfira na Administração Pública com o princípio da legalidade; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3880/98 (apenso o de nº 052.000.680/98) - Aposentadoria de ELÓI FRANCISCO MICHELS-PCDF. - DECISÃO Nº 7994/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELÓI FRANCISCO MICHELS, visto às fls. 18/19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2974/99 (apenso 1 volume) - Relatório Anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referente à então

Secretaria de Esporte e Valorização da juventude, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7995/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE referente à então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, exercício de 1999; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0025/01; II - determinar, nos termos do art. 41, inciso III, e § 2º da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da Secretaria de Esportes e Lazer para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comentários e esclarecimentos sobre as conclusões registradas no referido relatório, indicando as medidas saneadoras das impropriedades identificadas; III - autorizar: a) o sobrestamento do julgamento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude, relativa ao exercício de 1999, objeto do Processo nº 1980/00, até o deslinde do feito; b) a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator e do citado relatório de inspeção à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento da diligência; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0814/00 (apenso o de nº 082.017.230/99) - Aposentadoria de VALÉRIA LOURENÇO-SGA. - DECISÃO Nº 7996/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALÉRIA LOURENÇO, visto à fl. 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0165/01 - Análise do Contrato de Locação de Imóvel nº 16/99, celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa Carlton Hotelaria e Turismo Ltda., com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para abrigar a sede provisória do Governo até à conclusão da reforma do Palácio Buriti. - DECISÃO Nº 7997/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 192/GAB-SEG e anexo, relevando o atraso apontado; II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 4700/01; III - proceder à anotação na pasta permanente da jurisdicionada, para apurar em futura auditoria ou inspeção, de matéria relativa ao ressarcimento de pagamentos indevidos porventura realizados relativamente a despesas extraordinárias de condomínio; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0870/01 (apenso o de nº 155/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por DARCI MEDEIROS RAMALHO-SGA. - DECISÃO Nº 7998/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de: a) concessão da pensão temporária a WANDERLÚCIA RAMALHO DA SILVA e WALDEMBERG RAMALHO DA SILVA, filhos da servidora aposentada DARCI MEDEIROS RAMALHO, visto às fls. 21/22 do Processo nº 061.003.571/99, apenso; b) revisão da pensão para excluir WANDERLÚCIA RAMALHO DA SILVA, da condição de beneficiária da pensão temporária, por ter atingido a maioria em 22/06/99, visto à fl. 49; c) revisão da pensão para incluir como beneficiária da pensão temporária, na condição de filha maior inválida, WANDERLÚCIA RAMALHO DA SILVA, visto à fl. 49; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Decisão nº 10465/99, relativamente à aposentadoria da instituidora.

PROCESSO Nº 0920/01 (apenso o de nº 082.016.484/99) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA QUIXABA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7999/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA RAIMUNDA QUIXABA DA SILVA, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1009/01 (apenso o de nº 082.000.073/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 8000/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à MARIA ELMIRA ROCHA DA SILVA, viúva, e, temporária, a NINFA MANUELA ROCHA DA SILVA, LÉLIA MARIA ROCHA DA SILVA, ÁTILA ROCHA DA SILVA e AQUILES ROCHA SILVA, filhos do servidor JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO, visto à fl. 23, retificado à fl. 29 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1040/01 (apenso o de nº 082.019.790/99) - Aposentadoria de RITA ALVES DAMASCENO-SGA. - DECISÃO Nº 8001/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA ALVES DAMASCENO, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1303/01 - Edital de Concorrência nº 73/2001- SuCL/SEFP/DF, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para contratação de empresas especializadas em serviço de locação de máquinas copiadoras com fornecimento de toner, cilindro e grampo. - DECISÃO Nº 7950/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I -

tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada; b) da Informação nº 218/01; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7204/2001; III - determinar, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, que promova as seguintes alterações no Edital nº 73/2001: a) exclua a previsão de fornecimento de materiais, constante do preâmbulo e do Capítulo I, por representar objeto distinto de contratação de serviços, visto que tal exigência contraria o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e afronta os princípios da igualdade e da competitividade; b) retifique: b.1) a Cláusula 13.3, de modo a prever a inexecução parcial do contrato e a fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, conforme estabelecido no art. 87, “caput” e § 2º da Lei nº 8.666/93; b.2) o item 5.1.2, de modo a consignar o ano da Lei nº 8.212 como sendo 1991; IV - esclarecer à jurisdicionada que, efetivadas as alterações indicadas no item “III” acima, poderá ser reiniciado o procedimento licitatório; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2395/82 - Aposentadoria de EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 8041/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 102, para considerar a vigência do mesmo a partir de 04.07.92 (data de publicação do referido ato), em conformidade com o disposto no § 5º, do artigo 4º, da Lei nº 228/92; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 103, para considerar a mesma vigência especificada no item anterior; c) esclarecer a divergência verificada no valor da vantagem pessoal, tendo em vista que no abono de fls. 68 consta o valor do DAS 4 (atual DF-13) e no abono de fls. 103 consta o valor do CNE 04 na parcela 3/5 do adicional da Lei nº 6.732/79; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) cientificar o interessado sobre a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90, considerando que a revisão foi a partir de 04.07.92, ou seja, em data posterior à edição da referida lei.

PROCESSO Nº 2905/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERNANDES DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 8042/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos que concederam as revisões de proventos em exame; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apurar os valores pagos a mais ao interessado no período de 10/1992 a 05/1995, calculados, indevidamente, com base no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, objetivando o respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b) juntar aos autos documento que informe o valor do FG-02 da NOVACAP em novembro de 1994. .

PROCESSO Nº 3410/90 (apenso o de nº 030.006.383/90 e anexo o de nº 6704/91) - Aposentadoria de MARIA VILANY PINTO GAMA-SGA. - DECISÃO Nº 8043/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA VILANY PINTO GAMA, publicado no DODF de 24.05.1990, retificado pelos atos publicados nos DODFs de 16.01.1991 e 14.06.1991, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 113-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores dos proventos de acordo com a tabela vigente em maio/90, época da inativação; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4337/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de PEDRO NUNES ARAÚJO-SSES. - DECISÃO Nº 8044/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos da Decisão nº 7.187/2000, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que sejam adotadas as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) tornar sem efeito os atos de revisões de proventos de fls. 25/27, os quais substituíram a vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 28/29, para mantê-los na forma de sua concessão original; II) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; III) atentar para o fato de que, com o advento da Lei nº 8.112/90, o ATS - Adicional por Tempo de Serviço passou de 30% para 32%, de acordo com o apurado no demonstrativo de fls. 05.

PROCESSO Nº 1055/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENEROSA DE OLIVEIRA ALENCAR COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 8045/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 126/149, evidenciando a concessão da segurança no MSG nº 3.508-0, bem como do indeferimento do Recurso Especial Extraordinário (fls.148/149); II. rever parcialmente a Decisão nº 6.175/99, para, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, decorrentes de mandamento judicial, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administra-tiva - SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos referentes à transposição da servidora do Nível 1 para o Nível 03 do cargo de Professor; b) retificar o ato de fls. 08, para considerar os seus efeitos a contar de 07.05.90 e o cargo de Professor Nível 03, observado o disposto na alínea “a”; c) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls.03, a fim de encerrar a apuração em 06.05.90, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 100/114 e 126/149; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 58, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, com efeitos a contar de 07.05.90, a fim de calcular os proventos sobre o cargo de Professor, Nível 03, com carga de 40 horas, de conformidade com a decisão nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) mantida pela Decisão nº 1.391/2001 (dada no Processo nº 6.947/91) e o MSG nº 3.508-0, observando, ainda, o contido na alínea “a”; e) corrigir no SIGRE o adicional por tempo de serviço (ATS) para 24%, vez que, após o advento da Lei 8.112/90 (Lei nº 197/91) o ATS deve ser calculado em anuênios; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4695/93 (apenso o de nº 030.009.560/88) - Pensão civil concedida a SONIA MARIA ALMEIDA SIMÃO DA ROCHA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8046/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80 a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fls. 197 do Apenso nº 030-009.560/88, para adjudicar o benefício de pensão em conformidade com os dispositivos legais constantes da Portaria de 03/01/2001, publicada no DODF de 04/01/2001, obser-vando-se a situação funcional do ex-servidor na data do seu falecimento; b) tornar sem efeito o documento de fls. 197 do Apenso nº 030-009.560/88; II. Da revisão de pensão para incluir as vantagens da Lei nº 6.732/79; a) elaborar o título de pensão referente ao ato de revisão que incluiu na fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, §1º, da Lei nº 6.732/79, em conformidade com os dispositivos legais constantes da Portaria de 03/01/2001, publicada no DODF de 04/01/2001, obser-vando-se a situação funcional do ex-servidor em 30/01/86; III. Quanto à integralização da pensão: a) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fls. 198 do Apenso nº 030-009.560/88, para adjudicar o benefício de pensão em conformidade com os dispositivos legais constantes da Portaria de 03/01/2001, publicada no DODF de 04/01/2001, e incluir a parcela das vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, observando-se a situação funcional do ex-servidor em 01/01/92; e, no rateio da pensão, deverá ser incluído o nome de Andréa Pereira de Souza Freitas; c) tornar sem efeito o documento de fls. 198 do Apenso nº 030-009.560/88.

PROCESSO Nº 5100/93 (apenso o de nº 050.000.728/93) - Aposentadoria de JOSÉ VALDIR DE MENDONÇA TELES-PCDF. - DECISÃO Nº 8047/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. acostar aos autos cópias autenticadas, ou informações acerca das datas de publicações no DODF, do ato de dispensa da função de Diretor da Divisão de Identificação do I.I. e dos atos de designações e dispensas das funções de Chefe de Arquivos e Prontuários, de Chefe do Posto de Identificação nº 06/O.I./I.I., de Chefe do Posto de Identificação nº 07/O.I./I.I., para fins de comprovação do direito do inativo à percepção da vantagem encartada no art. 2º da Lei nº 6.732/79; II. elaborar outro demonstrativo de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 21 - apenso, com melhor legibilidade, fazendo constar a última data em que o servidor exerceu a função de Chefe do Posto de Identificação nº 07/O.I./I.I.; III. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 37/38 - apenso, a fim de que todas as licenças médicas concedidas ao interessado para tratamento da própria saúde (fls. 36 - apenso) sejam computadas, também, para efeito de adicional por tempo de serviço-ATS, alterando-se, conseqüentemente, o percentual desse adicional para 25% (vinte e cinco por cento); IV. confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 08 - apenso, observando o disposto no item II da DN-TCDF nº 002/93, com o intuito de: a) calcular a parcela relativa ao ATS aplicando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em face das providências delimitadas no item “III” anterior; b) fazer constar as parcelas Opção e Representação do cargo ou função comissionada que o servidor exercia há mais de 30 (trinta) dias ao aposentar-se, se for o caso; V. caso o inativo não faça

jus às parcelas Opção e Representação, retificar o ato de fl. 3-v - apenso, para excluir de seu fundamento legal a vantagem do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.732/79; VI. tornar sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO Nº 2221/95 (apensos os de nºs 5481/91 e 030.002.943/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLANTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8048/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a revisão em exame, com recusa do registro, tendo em vista a falta de comprovação do exercício das atividades de fiscalização em 31.12.88, conforme determina a Lei nº 39/89, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 16/17 do apenso nº 030.002.943/95, para considerar o instituidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, conforme ato de fls. 06 do apenso n.º 5481/91, tendo em vista que não restou provado nos autos o exercício de atividades de fiscalização em 31.12.88, não atendendo, portanto, ao que determina a Lei nº 39/89; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 18 do apenso nº 030.002.943/95, para considerar o posicionamento especificado no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5311/96 (apensos os de nºs 7310/91 e 082.002.972/95) - Aposentadoria de ANNE SHIRLEY ALBUQUERQUE PONTES-SGA. - DECISÃO Nº 8049/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que desentranhe os documentos de fls. 69/75 do Processo apenso nº 7310/1991 e junte-os ao Processo apenso nº 082.002972/1995, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0996/97 (apenso o de nº 082.006.785/96) - Aposentadoria de MARIEM ARAÚJO DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 8050/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão de fls. 55-aposno, a fim de complementá-lo, incluindo em sua fundamentação legal os artigos 7º, da Lei nº 1.004/96, e 4º, da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 55 - apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela “Adicional Lei nº 1004/96”, calculando pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2849/97 (apensos os de nºs 662/96, 040.009.944/96, 040.011.251/96 e 150.000.142/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da RA IX- Ceilândia, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8051/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 299 a 370, bem como dos constantes das fls. 28 a 50 do Processo nº 150.000.142/98; II. relevar o atraso apontado; III. considerar parcialmente cumprida pela RA IX a diligência contida no item IV da Decisão nº 7064/2000; IV. determinar à Secretaria de Cultura que proceda ao desconto de R\$ 1.082,70, equivalentes a 1.017,48 UFIRs (conforme inicialmente foi determinado no item IV da Decisão nº 7064/2000), pagos indevidamente pela RA IX ao servidor de Matrícula nº 30.934-6, a título de indenização de transporte, no período de outubro/94 a janeiro/95, esclarecendo tratar-se de valor diverso dos 1.589,26 UFIRs dantes descontados do mesmo, referentes ao período de fevereiro/95 a agosto/95; V. sobrestar o julgamento das contas do Sr. JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA COSTA até a conclusão do Processo nº 7618/93, afora aquele tratado no item V da Decisão nº 7064/2000; VI. autorizar o envio do Processo nº 150.000.142/98 à Secretaria de Cultura, para fins de cumprimento da determinação constante do item IV anterior.

PROCESSO Nº 0611/98 (apenso o de nº 082.002.126/97) - Aposentadoria de VALDECIR TEIXEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8052/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDECIR TEIXEIRA DA SILVA, publicado no DODF de 12.09.1997, retificado pelo ato publicado no DODF de 31.07.2001, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria:

a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls.112-aposno, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela ATS de R\$ 157,50 para R\$ 171,81, que corresponde a 24%, e incluir a parcela Gratificação de Titularidade 2GT3, alterando, consequentemente, o valor total do abono; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1602/98 (apenso o de nº 113.002.107/97) - Aposentadoria de OSVALDO MORAIS-DER. - DECISÃO Nº 8053/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls.29/30-aposno, a fim de incluir o artigo 4º , da Lei nº 1141/96, pois um décimo foi incorporado na vigência dessa lei (item 4.1.2, da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39-aposno, levando em conta que existem incorreções no tempo de serviço para aposentadoria no GDF, pois, onde contam 7.605 dias, devem constar 7.693 dias e, onde está consignado o tempo averbado no quantum de 3.693 dias, deve-se consignar 3.951 dias. Desta forma, o tempo total é de 12.184 dias, ou seja, 33 anos, 4 meses e 19 dias, e o percentual de adicional por tempo de serviço passa a ser de 21%; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 40-aposno, observando o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1004/96 (décimos) calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), devendo, também, ser corrigido o valor da vantagem baseada na Lei nº 1141/96, pelo valor da respectiva representação mensal (item 4.1.2. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); a proporcionalidade dos proventos também deve ser corrigida para 33/35 avos e o adicional por tempo de serviço calculado com base no percentual de 21%; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de ser incluído nos proventos a vantagem “Representação Mensal”, de forma proporcional, vez que foram preenchidos os requisitos necessários a sua incorporação, em consonância com o item 4.1.3, da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3628/98 (apenso o de nº 082.015.258/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARINA SILVA DE SOUSA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 8054/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARINA SILVA DE SOUSA BRAGA, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Quanto à aposentadoria: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 21 - apenso, para considerar o tempo de “menor de 14 anos”, ou seja, considerar o tempo de 2.138 dias averbados; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 103 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que o mesmo reflita o exposto no item I, retro, isto é, o Provento deve ser calculado na proporção 29/30, com reflexo nas parcelas de Gratificação de Atividade, Decreto 15.160/93, e Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, calculadas considerando o Provento proporcional; III - torne sem efeito os documentos substituídos; Quanto à revisão: IV - elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 87 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, calculando o valor da parcela Adicional de Décimos, resultantes de transformação, pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3708/98 (apenso o de nº 082.013.292/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS JACOB DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8055/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução -TCDF n.º 101/98, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria das Graças Jacob da Silva, publicado no DODF de 06/02/98, retificado pelos atos publicados nos DODF de 11/02/98, 05/08/98 e 01/06/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que providencie nova apuração do percentual devido a título de Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista as informações constantes de fls. 81,82 e 96-verso do Processo n.º 082.013.292/97, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0010/99 (apenso o de nº 061.027.548/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 8056/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado para apresentação da defesa, considerando a dilação pretendida; II) conhecer, também, da defesa apresentada, tendo-a

como tempestiva, considerando, no mérito, insubsistentes os argumentos expendidos; III) determinar a cientificação do responsável, para, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/94, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 3350/99 (apenso o de nº 040.010.119/99) - Análise da tomada de contas anual das despesas com Publicidade e Propaganda e Campanhas Educativas, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8057/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social, concernente às despesa de publicidade e propaganda e das campanhas educativas, referente ao exercício de 1998, apresentada por meio do Processo nº 040.010.119/99; II. autorizar o sobrestamento do julgamento definitivo das contas, até a solução do Processo nº 2392/99; III. autorizar a devolução do processo apenso à origem e a devolução dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3698/99 (apenso o de nº 050.000.721/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do DF, com objetivo de apurar responsabilidades pelo furto da viatura policial GM/ Diplomata, 1989, Placa JFP 2811-DF, avaliado em R\$ 6.037,56, autuada na origem com o nº 00050.000.721/99. - DECISÃO Nº 8058/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE comunicada pelo Of. nº 1433/99-SSP/DF, de 27.09.99; II. relevar os atrasos apontados; III. ordenar, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, sejam citados os senhores nominados no parágrafo trinta e sete da Informação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesas ou, se preferirem, recolherem aos cofres distritais a importância de R\$ 6.037,56 (seis mil e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), alertando-os de que, após o vencimento do prazo assinalado, incidir-se-ão sobre esse valor os encargos previstos na Emenda Regimental n.º 8, de 22.03.2001.

PROCESSO Nº 2500/00 - Contendo o Ofício nº 245/01-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF solicita prorrogação de prazo para encaminhamento a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF - SEFP, de tomada de contas especial . - DECISÃO Nº 8059/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 245/01-DG/BELACAP e anexos (fls. 20 a 25); II. conceder à Jurisdicionada novo prazo de 90 (noventa) dias, a vencer em 22.01.01, para encaminhamento a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF - SEFP, da tomada de contas especial de que trata o Processo-GDF nº 094.000.475/00, disso dando ciência a esta Corte.

PROCESSO Nº 0609/01 - Inspeção realizada com objetivo de verificar a regularidade da desapropriação do lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília, visto que veiculou na imprensa local notícias sobre possíveis falhas relacionadas à avaliação do imóvel em questão. - DECISÃO Nº 8060/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da Inspeção autorizada nos autos, bem como da documentação em anexo; II. determinar, com fulcro no § 2º do art. 41 da LC nº01/94, à Direção da TERRACAP que reavalie, por meio de laudos elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF e Comissão de Valores Imobiliários - CVI, face ao disposto na Resolução nº 210 do Conselho de Administração da Empresa, os seguintes imóveis: Lote 05 do Setor Postos e Motéis Norte - SPM/N, 07 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, Lote 05 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, Lote 06 - PLL do Conjunto 02 da Quadra 10 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e Lote 01 do Conjunto A da Quadra 01 do Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga, considerando as impropriedades constatadas nas Peças Avaliatórias nºs 2.437/99, 3.759/99, 3.760/99, 3.761/99 e 3.762/99, encaminhando, no prazo de 60 dias, as novas avaliações à Corte; III. autorizar o retorno dos Autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento do deslinde das ações propostas no item precedente.

PROCESSO Nº 1043/01 (apensos os de nºs 2277/88 e 030.001.383/00) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8061/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, instituída pelo ex-servidor AUGUSTO MAGALHÃES DA SILVA, publicado no DODF de 03.04.2000; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: · cientifique a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989.

PROCESSO Nº 1247/01 - Consulta formulada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, acerca da aplicação da Emenda Regimental n.º 8, de 22 de março de 2001, que trata

de normas referentes à atualização de débitos em tomadas de contas especiais e do disposto na Lei Complementar n.º 394, de 26 de julho de 2001. - DECISÃO Nº 8062/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer da consulta formulada pela BELACAP, por meio do Ofício nº 403/2001-DG e anexos (fls. 1/10), visto que não preenche os pressupostos de admissibilidade, estatuídos pelo art. 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; II) informar à interessada que esta Corte examina a matéria objeto da consulta no Processo nº 1.184/01, devendo, ao final de sua apreciação, fixar entendimento que poderá servir de orientação a todos os jurisdicionados; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1365/01 - Edital de Concorrência nº 001/2000, elaborado no âmbito da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, objetivando a contratação de entidades especializadas para executar ações de educação profissional. - DECISÃO Nº 8063/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Licitação da Concorrência n.º 01/2001, da Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, do Projeto Básico e respectivos anexos de I a XVII, encaminhados a esta Corte mediante o Ofício nº 528/2001-GAB/STDH, de 30/10/2001; II. determinar ainda à Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos que, doravante, faça constar em seus editais e minutas de contratos a graduação das sanções, em face da inexecução total ou parcial do contrato, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666/93, e inclua, também, a expressão do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93 “..., relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”, expressão esta, inadvertidamente, suprimida no item 5.1.4, do edital em exame; III. autorizar o retorno dos autos à ICE competente, para o devido acompanhamento, mediante inspeção. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou, preliminarmente, pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 114 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo da Ata nº 3629

Sessão Ordinária de 29.11.2001

PROCESSO Nº: 1.247/2001(a)

ÓRGÃO DE ORIGEM: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF- BELACAP

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pela BELACAP, acerca da aplicação da Emenda Regimental n.º 8, de 22 de março de 2001, que trata de normas referentes à atualização de débitos em tomadas de contas especiais e do disposto na Lei Complementar n.º 394, de 26 de julho de 2001. Ausência dos requisitos de admissibilidade, constante no art. 194 do Regimento Interno. Pelo não conhecimento da consulta.

RELATÓRIO

Examina-se nos autos a consulta formulada pela Belacap, acerca da aplicação da Ementa Regimental n.º 8/2001 deste Tribunal, mais especificamente quanto aos dispositivos relativos à incidência de juros sobre débitos fixados por esta Corte.

A BELACAP indaga, também, se a Lei Complementar n.º 394/01, que dispõe sobre a atualização dos valores e multas no DF, tem incidência sobre as multas aplicadas pelo Tribunal.

Manifestação do Órgão Instrutivo

A consulta foi analisada pela 3ª ICE, que se pronunciou pelo não conhecimento do feito, posto que não preenche os requisitos de admissibilidade, na forma prevista no art. 194, do Regimento Interno/TCDF, tendo em vista a ausência do parecer técnico-jurídico da Administração.

No entanto, registra a zelosa Inspetoria que o assunto em apreço esta sendo examinado pelo Tribunal no Proc. n.º1.184/01, que cuida de representação da Comissão Permanente de Inspectores de Controle

Externo- CICE, com o objetivo de aprovar minuta regimental que estabeleça critérios de atualização de débito, em consonância com a legislação em vigor.

Dessa forma, sugere ao Tribunal que dê conhecimento deste fato àquela Entidade.

VOTO

Diante do exposto e manifestando-me de acordo com o pronunciamento da instrução, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

I) não conheça da consulta formulada pela BELACAP, por meio do Ofício nº 403/2001-DG e anexos (fls. 1/10), visto que não preenche os pressupostos de admissibilidade, estatuídos pelo art. 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II) informe à interessada que esta Corte examina a matéria objeto da consulta no Processo nº 1.184/01, devendo, ao final de sua apreciação, fixar entendimento que poderá servir de orientação a todos os jurisdicionados;

III) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2001.
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator

ACORDÃOS

ACÓRDÃO Nº 193/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 2838/99 (Apenso n.º 050.000.056/99)
Responsáveis:
1. Nádia Ferreira Penna, Chefe do Almoxarifado, período de 01.01 a 11.01 e 11.02 a 31.12.98;
2. José Alves de Sousa, Chefe substituto do Almoxarifado, período de 12.01 a 10.02.98.
Órgão: Secretaria de Segurança Pública.
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo presentes as conclusões da unidade técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, considerando, ainda, que as falhas formais indicadas foram saneadas pelo jurisdicionado, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3629, de 29 de novembro de 2001.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente
MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 194/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 3346/99
Apenso nºs 040.010050/99, 040.006295/99, 040.010241/99, 5342/98, 5308/98 e 1952/99
Responsáveis:

1-Maria José Conceição, Secretária de Estado, período de 01.01 a 02.04.98;
2-Antônio Luiz Ramalho Campos, Secretário de Estado, período de 03.04 a 31.12.98;

3-Francisco Cláudio C. M. Sant’anna, Chefe de Gabinete, período de 01.01 a 05.04.98;
4-Ionaldo Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, período de 06.04 a 31.12.98;
5-Ademar Paulo Gregório, Diretor da Divisão de Administração Geral, período de 01.01 a 31.12.98.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações nele contidas, e o que mais consta do processo, bem assim tendo presentes as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3629, de 29 de novembro de 2001.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

MARLI VINHADELI
Presidente
MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3633* , de 13 de dezembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1189/93	PM	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE Audit
2	7618/93	JC	Representação	GPG
3	5772/94	PM	Admissão de Pessoal	FEDF
4	6393/95	JC	Auditoria de Regularidade	RA-XIV
5	2036/96	JC	Tomada de Contas Especial	FHDF
6	4180/96	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
7	1542/98	PM	Tomada de Contas Anual	RA XIII
8	1554/98	PM	Tomada de Contas Anual	SEFP - SDBADF
9	4507/98	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
10	1036/99	JC	Contrato	3ª ICE - Div. Acompanhamento
11	1190/99	PM	Estudos Especiais	CICE
12	2606/99	PM	Prestação de Contas Anual	BRB-DTVM
13	2902/99	JC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
14	2993/99	PM	Tomada de Contas Especial	Instituto de Saúde
15	3098/99	JC	Auditoria de Desempenho/Operacional	FHDF
16	136/00	JC	Auditoria de Regularidade	SAB
17	371/00	JC	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
18	417/00	JC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Banco de Brasília S.A.
19	999/00	JC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
20	2229/00	PM	Estudos Especiais	TCDF
21	2646/00	PM	Suprimento de Fundos	FSSDF
22	838/01	PM	Licitação	TCDF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS